



Poder Executivo

ATOS E DESPACHOS DO GOVERNADOR

LEI N° 8.364, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2020.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA DELEGACIA ESPECIAL DOS CRIMES CONTRA VULNERÁVEIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS

Faço saber que o Poder Legislativo Estadual decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Delegacia Especial dos Crimes Contra Vulneráveis da Capital, pertencente à estrutura da Polícia Civil do Estado de Alagoas – PC/AL, órgão integrante do Sistema de Segurança Pública com a competência para investigar os crimes cometidos contra os grupos vulneráveis, dentre outros: idosos, adeptos de religiões de matriz africana, pessoas com deficiências, quilombolas, população em situação de rua, negros, ciganos, índios, lésbicas, gays, bissexuais, travestis, transexuais, transgêneros e congêneres, em virtude desta condição.

Parágrafo único. Os crimes de homicídio que tiverem como vítima pessoa incluída dentre as populações vulneráveis, em virtude desta condição, serão da competência da Delegacia Especial dos Crimes Contra Vulneráveis, excluída a competência da Delegacia Especial de Homicídios.

Art. 2º A Delegacia Especial dos Crimes Contra Vulneráveis da Capital será dirigida por Delegado da Polícia Civil de carreira da ativa, estável no cargo, e subordinada ao Delegado-Geral da Polícia Civil do Estado de Alagoas, e constitui unidade administrativa de atuação operacional da instituição, tendo caráter preventivo e repressivo, devendo realizar ações de prevenção, apuração, investigação e enquadramento legal, às quais devem ser pautadas no respeito aos direitos humanos e aos princípios do Estado Democrático de Direito.

§ 1º A Delegacia Especial dos Crimes Contra Vulneráveis da Capital prestará atendimento especializado por meio da escuta qualificada, sigilosa e não julgadora, por profissionais, previamente e continuamente, capacitados em violência contra os grupos vulneráveis e funcionando de forma ininterrupta, nas 24 (vinte e quatro) horas diárias, inclusive aos sábados, domingos e feriados.

§ 2º A localização e a estrutura da Delegacia Especial dos Crimes Contra Vulneráveis da Capital deverá assegurar acessibilidade, inclusive com emprego de tecnologia assistiva para auxiliar a equipe e as pessoas com deficiência.

Art. 3º A Delegacia Especial disporá obrigatoriamente de equipe multidisciplinar contendo:

I – policiais, que receberão capacitação profissional específica, selecionados, preferencialmente, entre os voluntários para desempenhar suas funções na Delegacia Especial dos Crimes Contra Vulneráveis;

II – assistentes sociais;

III – psicólogos;

IV – intérprete de libras; e

V – intérprete de braille.

Art. 4º Os inquéritos policiais em tramitação que ainda não tiveram sua instrução concluída deverão ser remetidos à Delegacia Especial dos Crimes Contra Vulneráveis.

Art. 5º A Delegacia a que se refere a presente Lei será denominada, DEV – YALORIXÁ TIA MARCELINA.

Art. 6º O item 4.3.1.11 do art. 37 da Lei Delegada nº 47, de 10 de agosto de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 37. A Secretaria de Estado de Segurança Pública – SSP é integrada por:

(...)

2. Gestão Estratégica:

(...)

4.3. Unidades Policiais Especializadas:

4.3.1. Unidades Policiais Especializadas da GPJ1:

4.3.1.11. Delegacia Especial dos Crimes Contra Vulneráveis da Capital;

(...)” (NR)

Art. 7º Esta Lei entra em vigor 30 (trinta) dias após a sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO REPÚBLICA DOS PALMARES, em Maceió, 22 de dezembro de 2020, 204º da Emancipação Política e 132º da República.

JOSÉ RENAN VASCONCELOS CALHEIROS FILHO
Governador

LEI Nº 8.365, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2020.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR, AO ORÇAMENTO VIGENTE, CRÉDITO SUPLEMENTAR EM FAVOR DA DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DE ALAGOAS – DPE/AL, NO VALOR QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS

Faço saber que o Poder Legislativo Estadual decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, em favor da Defensoria Pública Geral do Estado – DPE/AL, o crédito suplementar no Programa de Trabalho – PT 02 122 0004 2500 – Gestão de Pessoas, no valor de R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais), Fonte 0100 – Recursos Ordinários, na forma discriminada no Anexo Único desta Lei.

Art. 2º Os recursos necessários para a execução do disposto no art. 1º desta Lei, decorrerão do disposto no art. 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, c/c o art. 167, V, da Constituição Federal e o art. 178, V, da Constituição Estadual.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO REPÚBLICA DOS PALMARES, em Maceió, 22 de dezembro de 2020, 204º da Emancipação Política e 132º da República.

JOSÉ RENAN VASCONCELOS CALHEIROS FILHO
Governador

LEI Nº 8.365, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2020.

ANEXO ÚNICO

<u>CRÉDITO SUPLEMENTAR</u>		<u>SUPLEMENTAÇÃO</u>	
Código Orçamentário	Especificação	Nat.da Despesa/ Fonte de Recurso	Valor R\$
110011	Defensoria Pública Geral do Estado		<u>6.000.000,00</u>
	Defensoria Pública Geral do Estado		<u>6.000.000,00</u>
02.122.0004.2500	Gestão de Pessoas Todo Estado	319011/0100	6.000.000,00
TOTAL GERAL			6.000.000,00

LEI Nº 8.366, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2020.

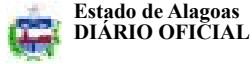
ALTERA A COMPETÊNCIA MATERIAL DAS VARAS DA COMARCA DE SANTANA DO IPANEMA/AL.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS

Faço saber que o Poder Legislativo Estadual decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A 1ª Vara Cível da Comarca de Santana do Ipanema/AL é competente para o processamento e julgamento de feitos residuais, execuções fiscais e de títulos extrajudiciais, bem como para os procedimentos e processos regulados pelo Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA.

Art. 2º A 2ª Vara Cível da Comarca de Santana do Ipanema/AL é competente para o processamento e julgamento de feitos cíveis residuais, de família e de sucessões.



Estado de Alagoas
DIÁRIO OFICIAL

PODER EXECUTIVO

GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS
JOSÉ RENAN VASCONCELOS CALHEIROS FILHO

VICE-GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS
JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA

SECRETÁRIO - CHEFE DO GABINETE CIVIL
FÁBIO LUIZ ARAÚJO LOPES DE FARIAS

PROCURADOR - GERAL DO ESTADO
FRANCISCO MALAQUIAS DE ALMEIDA JÚNIOR

CONTROLADORA - GERAL DO ESTADO
MARIA CLARA CAVALCANTE BUGARIM

SECRETÁRIO DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUARIA, PESCA E AQUICULTURA
JOÃO EMANUEL BARROS LESSA NETO

SECRETÁRIO DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
SILVIO ROMERO BULHÕES AZEVEDO

SECRETÁRIA DE ESTADO DA CIÊNCIA, DA TECNOLOGIA E DA INOVAÇÃO
RODRIGO SAMPAIO DE ROSSITER CORRÊA
Respondendo interinamente

SECRETÁRIO DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO
ÊNIO LINS DE OLIVEIRA

SECRETÁRIA DE ESTADO DA CULTURA
MELLINA TORRES FREITAS

SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
PAULO DOMINGOS DE ARAÚJO LIMA JUNIOR - Cel. PM

SECRETÁRIO DE ESTADO DA RESSOCIALIZAÇÃO E INCLUSÃO SOCIAL
MARCOS SÉRGIO DE FREITAS SANTOS

SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
FÁBIO GUEDES GOMES

SECRETÁRIA DE ESTADO DO ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE
CHARLES HEBERT CAVALCANTE FERREIRA
Respondendo interinamente

SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA
GEORGE ANDRÉ PALERMO SANTORO

SECRETÁRIO DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA
MAURÍCIO QUINTELLA MALTA LESSA

SECRETÁRIO DE ESTADO DO TRANSPORTE E DESENVOLVIMENTO URBANO
MOSART DA SILVA AMARAL

SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS
JOÃO PAULO TAVARES PACHECO
Respondendo interinamente

SECRETÁRIA DE ESTADO DA MULHER E DOS DIREITOS HUMANOS
MARIA JOSÉ DA SILVA

SECRETÁRIO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, GESTÃO E PATRIMÔNIO
FABRÍCIO MARQUES SANTOS

SECRETÁRIA DE ESTADO DE PREVENÇÃO À VIOLÊNCIA
ESVALDA AMORIM BITTENCOURT DE ARAÚJO

SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE
CLÁUDIO ALEXANDRE AYRES DA COSTA

SECRETÁRIO DE ESTADO DO TRABALHO E EMPREGO
ARTHUR JESSÉ MENDONÇA DE ALBUQUERQUE

SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO
RAFAEL DE GÓES BRITO

ÍNDICE

PODER EXECUTIVO

ATOS E DESPACHOS DO GOVERNADOR..... 01

GABINETE CIVIL.....39

EVENTOS FUNCIONAIS42



IMPRESA OFICIAL
GRACILIANO RAMOS

Dagoberto Costa Silva de Omena
Diretor-presidente

José Otílio Damas dos Santos
Diretor comercial e Industrial

www.imprensaoficialal.com.br

Av. Fernandes Lima, s/n, Km 7, Gruta de Lourdes - Maceió / AL - CEP: 57080-000

Tel.: (82) 3315.8334 / 3315.8335

Preço

Pagamento à vista por cm² R\$ 6,16

Para faturamento por cm² R\$ 7,40

Publicações

Os textos deverão ser digitados em Word (normal), em fonte Times New Roman, tamanho 8 e largura de 9,3 cm, sendo encaminhados diretamente ao parque gráfico à Av. Fernandes Lima, s/n, Km 7, Gruta de Lourdes - Maceió/AL, no horário das 08h às 15h ou pelo e-mail materias@imprensaoficial-al.com.br.

Reclamações sobre matérias publicadas deverão ser feitas no prazo máximo de 10 dias.



Art. 3º A 3ª Vara Criminal da Comarca de Santana do Ipanema/AL é competente para o processamento e julgamento dos feitos criminais, exceto as infrações de pequeno potencial ofensivo.

Art. 4º A Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas adotará as providências necessárias para a redistribuição dos feitos, se for o caso, observando o equilíbrio na divisão dos quantitativos de processos cuja competência seja comum entre as respectivas unidades.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor 30 (trinta) dias após a data de sua publicação, revogando integralmente a Lei Estadual nº 7.518, de 17 de julho de 2013.

PALÁCIO REPÚBLICA DOS PALMARES, em Maceió, 22 de dezembro de 2020, 204º da Emancipação Política e 132º da República.

JOSÉ RENAN VASCONCELOS CALHEIROS FILHO
Governador

JOSÉ ROBERTO SANTOS WANDERLEY
Gerente de Documentação e Publicação de Atos Governamentais

*DECRETO Nº 72.411, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2020.

ABRE AO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE DO ESTADO DE ALAGOAS, O CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 375.000,00 (TREZENTOS E SETENTA E CINCO MIL REAIS) PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO ORÇAMENTO VIGENTE.

O Governador do Estado de Alagoas, usando da atribuição que lhe confere o Art. 107, inciso IV da Constituição Estadual, da autorização constante na Lei nº 8.226, de 03 de Janeiro de 2020, Decreto nº 68.810 de 08 de janeiro de 2020 e o que consta no Processo Administrativo Nº E:04903.0000000930/2020.

DECRETA

Art. 1º Fica aberto ao Instituto do Meio Ambiente do Estado de Alagoas, o crédito Suplementar no valor de R\$ 375.000,00 (trezentos e setenta e cinco mil reais), para reforço de dotação orçamentária indicada no anexo único deste decreto.

Art. 2º Os Recursos necessários para a execução do disposto no artigo anterior decorrerão de acordo com o Art. 43 § 1º, inciso II da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO REPÚBLICA DOS PALMARES, em Maceió, 21 de dezembro de 2020, 204º da Emancipação Política e 132º da República.

JOSE RENAN VASCONCELOS CALHEIROS FILHO

Documento assinado eletronicamente por
GEORGE ANDRE PALERMO SANTORO

Documento assinado eletronicamente por
FABRÍCIO MARQUES SANTOS

ANEXO ÚNICO (Anexo ao Decreto Nº 72.411, de 21 de dezembro de 2020)				Suplementação em R\$ 1,00
Código Orçamentário	Especificação	Região Planejamento	Nat. da Despesa / Fonte de Recursos	Valor
	INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE DO ESTADO DE ALAGOAS			375.000,00
23542	INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE DO ESTADO DE ALAGOAS			375.000,00
18.122.0004.1230015421812200042001	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ÓRGÃO	TODO ESTADO	3390/291	375.000,00

*republicado por incorreção.

DECRETO N° 72.412, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2020.

ABRE À SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, O CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 622.000,00 (SEISCENTOS E VINTE E DOIS MIL REAIS) PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO ORÇAMENTO VIGENTE.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS, usando da atribuição que lhe confere o Art. 107, inciso IV da Constituição Estadual, da autorização constante na Lei n° 8.226, de 03 de Janeiro de 2020, Decreto n° 68.810 de 08 de janeiro de 2020 e o que consta no Processo Administrativo N° E:41506.0000000645/2020.

DECRETA

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS, usando da atribuição que lhe confere o Art. 107, inciso IV da Constituição Estadual, da autorização constante na Lei n° 8.226, de 03 de Janeiro de 2020, Decreto n° 68.810 de 08 de janeiro de 2020 e o que consta no Processo Administrativo N° E:02100.00000006195/2020.

DECRETA

Art. 1º Fica aberto à Secretaria de Estado da Segurança Pública, o crédito Suplementar no valor de R\$ 622.000,00 (seiscentos e vinte e dois mil reais), para reforço de dotações orçamentárias indicadas no anexo I deste decreto.

Art. 2º Os Recursos necessários para a execução do disposto no artigo anterior decorrerão de anulação parcial de dotações orçamentárias indicadas no anexo II deste decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO REPÚBLICA DOS PALMARES, em Maceió, 21 de dezembro de 2020, 204º da Emancipação Política e 132º da República.

JOSE RENAN VASCONCELOS CALHEIROS FILHO

Documento assinado eletronicamente por
GEORGE ANDRE PALERMO SANTORO

Documento assinado eletronicamente por
FABRÍCIO MARQUES SANTOS

ANEXO I (Anexo ao Decreto N° 72.412, de 21 de dezembro de 2020)				Suplementação em R\$ 1,00
Código Orçamentário	Especificação	Região Planejamento	Nat. da Despesa / Fonte de Recursos	Valor
	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA			622.000,00
19033	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA			622.000,00
06.122.0004.1190000330612200042500	GESTÃO DE PESSOAS	TODO ESTADO	3190/100	622.000,00

ANEXO II (Anexo ao Decreto N° 72.412, de 21 de dezembro de 2020)				Anulação em R\$ 1,00
Código Orçamentário	Especificação	Região Planejamento	Nat. da Despesa / Fonte de Recursos	Valor
	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA			622.000,00
19033	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA			622.000,00
06.122.0004.1190000330612200042500	GESTÃO DE PESSOAS	TODO ESTADO	3191/100	622.000,00

DECRETO Nº 72.422, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2020.

ABRE AO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, O CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 26.804.280,84 (VINTE E SEIS MILHÕES E OITOCENTOS E QUATRO MIL E DUZENTOS E OITENTA REAIS E OITENTA E QUATRO CENTAVOS) PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO ORÇAMENTO VIGENTE.

O Governador do Estado de Alagoas, usando da atribuição que lhe confere o Art. 107, inciso IV da Constituição Estadual, da autorização constante na Lei nº 8.226, de 03 de Janeiro de 2020, Decreto nº 68.810 de 08 de janeiro de 2020, Lei 8.360 de 17 de dezembro de 2020 e o que consta no Processo Administrativo Nº E:01101.0000003261/2020.

DECRETA

Art. 1º Fica aberto ao Tribunal de Justiça, o crédito Suplementar no valor de R\$ 26.804.280,84 (vinte e seis milhões e oitocentos e quatro mil e duzentos e oitenta reais e oitenta e quatro centavos), para reforço de dotação orçamentária indicada no anexo I deste decreto.

Art. 2º Os Recursos necessários para a execução do disposto no artigo anterior decorrerão de acordo com o Art. 43 § 1º, inciso II da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO REPÚBLICA DOS PALMARES, em Maceió, 22 de dezembro de 2020, 204º da Emancipação Política e 132º da República.

JOSE RENAN VASCONCELOS CALHEIROS FILHO

Documento assinado eletronicamente por
GEORGE ANDRE PALERMO SANTORO

Documento assinado eletronicamente por
FABRÍCIO MARQUES SANTOS

ANEXO ÚNICO				Suplementação
(Anexo ao Decreto Nº 72.422, de 22 de dezembro de 2020)				em R\$ 1,00
Código Orçamentário	Especificação	Região Planejamento	Nat. da Despesa / Fonte de Recursos	Valor
	TRIBUNAL DE JUSTIÇA			26.804.280,84
02003	TRIBUNAL DE JUSTIÇA			26.804.280,84
02.122.0003.1020000030212200032211	MANUTENÇÃO DOS ÓRGÃOS DO PODER JUDICIÁRIO - 2º GRAU	TODO ESTADO	3390 / 100	8.004.280,84
02.122.0003.1020000030212200032431	MANUTENÇÃO DO ÓRGÃO DO PODER JUDICIÁRIO - 1º GRAU	TODO ESTADO	3390 / 100	18.800.000,00

DECRETO Nº 72.423, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2020.

ABRE AO INSTITUTO DE INOVAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL, O CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 120.000,00 (CENTO E VINTE MIL REAIS) PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO ORÇAMENTO VIGENTE.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS, usando da atribuição que lhe confere o Art. 107, inciso IV da Constituição Estadual, da autorização constante na Lei nº 8.226, de 03 de Janeiro de 2020, Decreto nº 68.810 de 08 de janeiro de 2020 e o que consta no Processo Administrativo Nº E:14056.0000001444/2020.

DECRETA

Art. 1º Fica aberto ao Instituto de Inovação Para O Desenvolvimento Rural Sustentável, o crédito Suplementar no valor de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), para reforço de dotações orçamentárias indicadas no anexo I deste decreto.

Art. 2º Os Recursos necessários para a execução do disposto no artigo anterior decorrerão de anulação parcial de dotações orçamentárias indicadas no anexo II deste decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO REPÚBLICA DOS PALMARES, em Maceió, 22 de dezembro de 2020, 204º da Emancipação Política e 132º da República.

JOSE RENAN VASCONCELOS CALHEIROS FILHO

Documento assinado eletronicamente por
GEORGE ANDRE PALERMO SANTORO

Documento assinado eletronicamente por
FABRÍCIO MARQUES SANTOS

ANEXO I (Anexo ao Decreto N° 72.423, de 22 de dezembro de 2020)				Suplementação em R\$ 1,00
Código Orçamentário	Especificação	Região Planejamento	Nat. da Despesa / Fonte de Recursos	Valor
	INSTITUTO DE INOVAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL			120.000,00
14566	INSTITUTO DE INOVAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL			120.000,00
20.122.0004.1140045662012200042500	GESTÃO DE PESSOAS	TODO ESTADO	3190 / 100	120.000,00

ANEXO II (Anexo ao Decreto N° 72.423, de 22 de dezembro de 2020)				Anulação em R\$ 1,00
Código Orçamentário	Especificação	Região Planejamento	Nat. da Despesa / Fonte de Recursos	Valor
	AGÊNCIA DE FOMENTO DE ALAGOAS			120.000,00
29505	AGÊNCIA DE FOMENTO DE ALAGOAS			120.000,00
23.122.0004.1290015052312200042500	GESTÃO DE PESSOAS	TODO ESTADO	3190 / 100	120.000,00

DECRETO N° 72.424, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2020.

ABRE AO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM, O CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 300.000,00 (TREZENTOS MIL REAIS) PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO ORÇAMENTO VIGENTE.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS, usando da atribuição que lhe confere o Art. 107, inciso IV da Constituição Estadual, da autorização constante na Lei n° 8.226, de 03 de Janeiro de 2020, Decreto n° 68.810 de 08 de janeiro de 2020 e o que consta no Processo Administrativo N° E:05501.0000001619/2020.

DECRETA

Art. 1º Fica aberto ao Departamento de Estradas de Rodagem, o crédito Suplementar no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), para reforço de dotações orçamentárias indicadas no anexo I deste decreto.

Art. 2º Os Recursos necessários para a execução do disposto no artigo anterior decorrerão de anulação parcial de dotações orçamentárias indicadas no anexo II deste decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO REPÚBLICA DOS PALMARES, em Maceió, 22 de dezembro de 2020, 204º da Emancipação Política e 132º da República.

JOSE RENAN VASCONCELOS CALHEIROS FILHO

Documento assinado eletronicamente por
GEORGE ANDRE PALERMO SANTORO

Documento assinado eletronicamente por
FABRÍCIO MARQUES SANTOS

ANEXO I				Suplementação
(Anexo ao Decreto Nº 72.424, de 22 de dezembro de 2020)				em R\$ 1,00
Código Orçamentário	Especificação	Região Planejamento	Nat. da Despesa / Fonte de Recursos	Valor
	DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM			300.000,00
35538	DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM			300.000,00
26.122.0004.1350015382612200042500	GESTÃO DE PESSOAS	TODO ESTADO	3190 / 100	100.000,00
26.122.0004.1350015382612200042500	GESTÃO DE PESSOAS	TODO ESTADO	3191 / 100	200.000,00

ANEXO II				Anulação
(Anexo ao Decreto Nº 72.424, de 22 de dezembro de 2020)				em R\$ 1,00
Código Orçamentário	Especificação	Região Planejamento	Nat. da Despesa / Fonte de Recursos	Valor
	AGÊNCIA DE FOMENTO DE ALAGOAS			155.000,00
29505	AGÊNCIA DE FOMENTO DE ALAGOAS			155.000,00
23.122.0004.1290015052312200042500	GESTÃO DE PESSOAS	TODO ESTADO	3190 / 100	155.000,00
	SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E DESENVOLVIMENTO URBANO			145.000,00
35032	SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E DESENVOLVIMENTO URBANO			145.000,00
26.122.0004.1350000322612200042500	GESTÃO DE PESSOAS	TODO ESTADO	3190 / 100	145.000,00

DECRETO Nº 72.425, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2020.

ABRE AO FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE ALAGOAS, O CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 220.000,00 (DUZENTOS E VINTE MIL REAIS) PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO ORÇAMENTO VIGENTE.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS, usando da atribuição que lhe confere o Art. 107, inciso IV da Constituição Estadual, da autorização constante na Lei nº 8.226, de 03 de Janeiro de 2020, Decreto nº 68.810 de 08 de janeiro de 2020 e o que consta no Processo Administrativo Nº E:60030.0000000727/2020.

DECRETA

Art. 1º Fica aberto ao Fundação de Amparo À Pesquisa do Estado de Alagoas, o crédito Suplementar no valor de R\$ 220.000,00 (duzentos e vinte mil reais), para reforço de dotações orçamentárias indicadas no anexo I deste decreto.

Art. 2º Os Recursos necessários para a execução do disposto no artigo anterior decorrerão de anulação parcial de dotações orçamentárias indicadas no anexo II deste decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO REPÚBLICA DOS PALMARES, em Maceió, 22 de dezembro de 2020, 204º da Emancipação Política e 132º da República.

JOSE RENAN VASCONCELOS CALHEIROS FILHO

Documento assinado eletronicamente por
GEORGE ANDRE PALERMO SANTORO

Documento assinado eletronicamente por
FABRÍCIO MARQUES SANTOS

ANEXO I				Suplementação
(Anexo ao Decreto N° 72.425, de 22 de dezembro de 2020)				em R\$ 1,00
Código Orçamentário	Especificação	Região Planejamento	Nat. da Despesa / Fonte de Recursos	Valor
	FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE ALAGOAS			220.000,00
16514	FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE ALAGOAS			220.000,00
19.122.0004.1160035141912200042500	GESTÃO DE PESSOAS	TODO ESTADO	3190 / 100	215.800,00
19.122.0004.1160035141912200042500	GESTÃO DE PESSOAS	TODO ESTADO	3191 / 100	200,00
19.122.0004.1160035141912200042500	GESTÃO DE PESSOAS	TODO ESTADO	3191 / 100	4.000,00

ANEXO II				Anulação
(Anexo ao Decreto N° 72.425, de 22 de dezembro de 2020)				em R\$ 1,00
Código Orçamentário	Especificação	Região Planejamento	Nat. da Despesa / Fonte de Recursos	Valor
	AGÊNCIA DE FOMENTO DE ALAGOAS			220.000,00
29505	AGÊNCIA DE FOMENTO DE ALAGOAS			220.000,00
23.122.0004.1290015052312200042500	GESTÃO DE PESSOAS	TODO ESTADO	3190 / 100	220.000,00

DECRETO N° 72.426, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2020.

ABRE AO INSTITUTO DE METROLOGIA E QUALIDADE, O CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 210.000,00 (DUZENTOS E DEZ MIL REAIS) PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO ORÇAMENTO VIGENTE.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS, usando da atribuição que lhe confere o Art. 107, inciso IV da Constituição Estadual, da autorização constante na Lei n° 8.226, de 03 de Janeiro de 2020, Decreto n° 68.810 de 08 de janeiro de 2020 e o que consta no Processo Administrativo N° E:52537.0000000143/2020.

DECRETA

Art. 1º Fica aberto ao Instituto de Metrologia e Qualidade, o crédito Suplementar no valor de R\$ 210.000,00 (duzentos e dez mil reais), para reforço de dotações orçamentárias indicadas no anexo I deste decreto.

Art. 2º Os Recursos necessários para a execução do disposto no artigo anterior decorrerão de anulação parcial de dotações orçamentárias indicadas no anexo II deste decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO REPÚBLICA DOS PALMARES, em Maceió, 22 de dezembro de 2020, 204ª da Emancipação Política e 132ª da República.

JOSE RENAN VASCONCELOS CALHEIROS FILHO

Documento assinado eletronicamente por
GEORGE ANDRE PALERMO SANTORO

Documento assinado eletronicamente por
FABRÍCIO MARQUES SANTOS

ANEXO I				Suplementação
(Anexo ao Decreto N° 72.426, de 22 de dezembro de 2020)				em R\$ 1,00
Código Orçamentário	Especificação	Região Planejamento	Nat. da Despesa / Fonte de Recursos	Valor
	INSTITUTO DE METROLOGIA E QUALIDADE			210.000,00

16537	INSTITUTO DE METROLOGIA E QUALIDADE			210.000,00
22.122.0004.1160015372212200042500	GESTÃO DE PESSOAS	TODO ESTADO	3190 / 100	155.000,00
22.122.0004.1160015372212200042500	GESTÃO DE PESSOAS	TODO ESTADO	3191 / 100	50.000,00
22.122.0004.1160015372212200042500	GESTÃO DE PESSOAS	TODO ESTADO	3191 / 100	5.000,00

ANEXO II (Anexo ao Decreto Nº 72.426, de 22 de dezembro de 2020)				Anulação em R\$ 1,00
Código Orçamentário	Especificação	Região Planejamento	Nat. da Despesa / Fonte de Recursos	Valor
	SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E EMPREGO			65.000,00
28027	SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E EMPREGO			65.000,00
11.122.0004.1280000271112200042500	GESTÃO DE PESSOAS	TODO ESTADO	3190 / 100	65.000,00
	AGÊNCIA DE FOMENTO DE ALAGOAS			145.000,00
29505	AGÊNCIA DE FOMENTO DE ALAGOAS			145.000,00
23.122.0004.1290015052312200042500	GESTÃO DE PESSOAS	TODO ESTADO	3190 / 100	145.000,00

DECRETO Nº 72.427, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2020.

ABRE À SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER E DOS DIREITOS HUMANOS, O CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 421.000,00 (QUATROCENTOS E VINTE E UM MIL REAIS) PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO ORÇAMENTO VIGENTE.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS, usando da atribuição que lhe confere o Art. 107, inciso IV da Constituição Estadual, da autorização constante na Lei nº 8.226, de 03 de Janeiro de 2020, Decreto nº 68.810 de 08 de janeiro de 2020 e o que consta no Processo Administrativo Nº E:20106.0000000722/2020.

DECRETA

Art. 1º Fica aberto à Secretaria de Estado da Mulher e dos Direitos Humanos, o crédito Suplementar no valor de R\$ 421.000,00 (quatrocentos e vinte e um mil reais), para reforço de dotações orçamentárias indicadas no anexo I deste decreto.

Art. 2º Os Recursos necessários para a execução do disposto no artigo anterior decorrerão de anulação parcial de dotações orçamentárias indicadas no anexo II deste decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO REPÚBLICA DOS PALMARES, em Maceió, 22 de dezembro de 2020, 204º da Emancipação Política e 132º da República.

JOSE RENAN VASCONCELOS CALHEIROS FILHO

Documento assinado eletronicamente por
GEORGE ANDRE PALERMO SANTORO

Documento assinado eletronicamente por
FABRÍCIO MARQUES SANTOS

ANEXO I (Anexo ao Decreto Nº 72.427, de 22 de dezembro de 2020)				Suplementação em R\$ 1,00
Código Orçamentário	Especificação	Região Planejamento	Nat. da Despesa / Fonte de Recursos	Valor

	SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER E DOS DIREITOS HUMANOS			421.000,00
24037	SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER E DOS DIREITOS HUMANOS			421.000,00
14.122.0004.1240000371412200042500	GESTÃO DE PESSOAS	TODO ESTADO	3190 / 100	386.000,00
14.122.0004.1240000371412200042500	GESTÃO DE PESSOAS	TODO ESTADO	3190 / 100	5.000,00
14.122.0004.1240000371412200042500	GESTÃO DE PESSOAS	TODO ESTADO	3191 / 100	30.000,00

ANEXO II				Anulação
(Anexo ao Decreto N° 72.427, de 22 de dezembro de 2020)				em R\$ 1,00
Código Orçamentário	Especificação	Região Planejamento	Nat. da Despesa / Fonte de Recursos	Valor
	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA			421.000,00
19033	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA			421.000,00
06.122.0004.1190000330612200042500	GESTÃO DE PESSOAS	TODO ESTADO	3191 / 100	421.000,00

DECRETO N° 72.428, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2020.

ABRE AO MINISTÉRIO PÚBLICO, O CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 2.000.000,00 (DOIS MILHÕES DE REAIS) PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO ORÇAMENTO VIGENTE.

O Governador do Estado de Alagoas, usando da atribuição que lhe confere o Art. 107, inciso IV da Constituição Estadual, da autorização constante na Lei n° 8.226, de 03 de Janeiro de 2020, Decreto n° 68.810 de 08 de janeiro de 2020, Lei 8.361 de 17 de dezembro de 2020 e o que consta no Processo Administrativo N° E:01700.0000006520/2020.

DECRETA

Art. 1º Fica aberto ao Ministério Público, o crédito Suplementar no valor de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), para reforço de dotação orçamentária indicada no anexo I deste decreto.

Art. 2º Os Recursos necessários para a execução do disposto no artigo anterior decorrerão de acordo com o Art. 43 § 1º, inciso II da Lei Federal n° 4.320/64.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO REPÚBLICA DOS PALMARES, em Maceió, 22 de dezembro de 2020, 204º da Emancipação Política e 132º da República.

JOSE RENAN VASCONCELOS CALHEIROS FILHO

Documento assinado eletronicamente por
GEORGE ANDRE PALERMO SANTORO

Documento assinado eletronicamente por
FABRÍCIO MARQUES SANTOS

ANEXO ÚNICO				Suplementação
(Anexo ao Decreto N° 72.428, de 22 de dezembro de 2020)				em R\$ 1,00
Código Orçamentário	Especificação	Região Planejamento	Nat. da Despesa / Fonte de Recursos	Valor
	MINISTÉRIO PÚBLICO			2.000.000,00
03004	MINISTÉRIO PÚBLICO			2.000.000,00
03.122.0004.1030000040312200042500	GESTÃO DE PESSOAS	TODO ESTADO	3190 / 100	2.000.000,00

DECRETO Nº 72.429, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2020.

ABRE À SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA, O CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 1.102.340,95 (HUM MILHÃO E CENTO E DOIS MIL E TREZENTOS E QUARENTA REAIS E NOVENTA E CINCO CENTAVOS) PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO ORÇAMENTO VIGENTE.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS, usando da atribuição que lhe confere o Art. 107, inciso IV da Constituição Estadual, da autorização constante na Lei nº 8.226, de 03 de Janeiro de 2020, Decreto nº 68.810 de 08 de janeiro de 2020 e o que consta no Processo Administrativo Nº E:01500.0000021505/2020.

DECRETA

Art. 1º Fica aberto à Secretaria de Estado da Fazenda, o crédito Suplementar no valor de R\$ 1.102.340,95 (hum milhão e cento e dois mil e trezentos e quarenta reais e noventa e cinco centavos), para reforço de dotações orçamentárias indicadas no anexo I deste decreto.

Art. 2º Os Recursos necessários para a execução do disposto no artigo anterior decorrerão de anulação parcial de dotações orçamentárias indicadas no anexo II deste decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO REPÚBLICA DOS PALMARES, em Maceió, 22 de dezembro de 2020, 204º da Emancipação Política e 132º da República.

JOSE RENAN VASCONCELOS CALHEIROS FILHO

Documento assinado eletronicamente por
GEORGE ANDRE PALERMO SANTORO

Documento assinado eletronicamente por
FABRÍCIO MARQUES SANTOS

ANEXO I				Suplementação
(Anexo ao Decreto Nº 72.429, de 22 de dezembro de 2020)				em R\$ 1,00
Código Orçamentário	Especificação	Região Planejamento	Nat. da Despesa / Fonte de Recursos	Valor
	SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA			1.102.340,95
21018	SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA			1.102.340,95
04.122.0004.1210000180412200042001	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ÓRGÃO	TODO ESTADO	3390 / 100	1.102.340,95

ANEXO II				Anulação
(Anexo ao Decreto Nº 72.429, de 22 de dezembro de 2020)				em R\$ 1,00
Código Orçamentário	Especificação	Região Planejamento	Nat. da Despesa / Fonte de Recursos	Valor
	POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE ALAGOAS			1.102.340,95
19034	POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE ALAGOAS			1.102.340,95
06.122.0004.1190010340612200042001	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ÓRGÃO	TODO ESTADO	3390 / 100	524.374,34
06.122.0004.1190010340612200042001	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ÓRGÃO	TODO ESTADO	3390 / 100	248.405,21
06.122.0004.1190010340612200042001	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ÓRGÃO	TODO ESTADO	3390 / 100	3.564,41
06.122.0004.1190010340612200042001	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ÓRGÃO	TODO ESTADO	3391 / 100	17.154,62
06.128.0006.1190010340612800064171	FORMAÇÃO E CAPACITAÇÃO POLICIAL MILITAR CONTINUADA	TODO ESTADO	3390 / 100	73.651,93

06.128.0006.1190010340612800064171	FORMAÇÃO E CAPACITAÇÃO POLICIAL MILITAR CONTINUADA	TODO ESTADO	3390 / 100	34.500,40
06.181.0006.1190010340618100064364	FORTALECIMENTO DA PATRULHA MARIA DA PENHA	TODO ESTADO	3390 / 100	36.627,02
06.181.0006.1190010340618100063117	REFORMA DE QUARTÉIS	TODO ESTADO	3390 / 100	164.063,02

DECRETO N° 72.430, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2020.

ABRE AOS DIVERSOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA, O CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 13.424.668,83 (TREZE MILHÕES E QUATROCENTOS E VINTE E QUATRO MIL E SEISCENTOS E SESSENTA E OITO REAIS E OITENTA E TRÊS CENTAVOS) PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO ORÇAMENTO VIGENTE.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS, usando da atribuição que lhe confere o Art. 107, inciso IV da Constituição Estadual, da autorização constante na Lei n° 8.226, de 03 de Janeiro de 2020, Decreto n° 68.810 de 08 de janeiro de 2020 e o que consta no Processo Administrativo N° E:01700.0000006516/2020.

DECRETA

Art. 1º Fica aberto à Procuradoria Geral do Estado, Gabinete Civil, Companhia de Administração de Recursos Humanos e Patrimoniais, Secretaria de Estado da Assistência e Desenvolvimento Social, Secretaria de Estado da Ciência, da Tecnologia e da Inovação, Instituto de Tecnologia Em Informática e Informação, Instituto Zumbi dos Palmares, Polícia Civil do Estado de Alagoas, Perícia Oficial do Estado de Alagoas - Po/al, Universidade Estadual de Alagoas, Secretaria de Estado da Fazenda, Secretaria de Estado do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos, Secretaria de Estado da Infraestrutura, Fundo Estadual de Saúde, Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico e Turismo, Secretaria de Estado de Prevenção À Violência e Secretaria de Estado de Ressocialização e Inclusão Social, o crédito Suplementar no valor de R\$ 13.424.668,83 (treze milhões e quatrocentos e vinte e quatro mil e seiscentos e sessenta e oito reais e oitenta e três centavos), para reforço de dotações orçamentárias indicadas no anexo I deste decreto.

Art. 2º Os Recursos necessários para a execução do disposto no artigo anterior decorrerão de anulação parcial de dotações orçamentárias indicadas no anexo II deste decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO REPÚBLICA DOS PALMARES, em Maceió, 22 de dezembro de 2020, 204º da Emancipação Política e 132º da República.

JOSE RENAN VASCONCELOS CALHEIROS FILHO

Documento assinado eletronicamente por
GEORGE ANDRE PALERMO SANTORODocumento assinado eletronicamente por
FABRÍCIO MARQUES SANTOS

ANEXO I				Suplementação
(Anexo ao Decreto N° 72.430, de 22 de dezembro de 2020)				em R\$ 1,00
Código Orçamentário	Especificação	Região Planejamento	Nat. da Despesa / Fonte de Recursos	Valor
	INSTITUTO DE TECNOLOGIA EM INFORMÁTICA E INFORMAÇÃO			90.000,00
16506	INSTITUTO DE TECNOLOGIA EM INFORMÁTICA E INFORMAÇÃO			90.000,00
19.122.0004.1160025061912200042500	GESTÃO DE PESSOAS	TODO ESTADO	3190 / 100	22.000,00
19.122.0004.1160025061912200042500	GESTÃO DE PESSOAS	TODO ESTADO	3191 / 100	64.500,00

19.122.0004.1160025061912200042500	GESTÃO DE PESSOAS	TODO ESTADO	3191 / 100	3.500,00
	SECRETARIA DE ESTADO DE PREVENÇÃO À VIOLÊNCIA			28.000,00
30041	SECRETARIA DE ESTADO DE PREVENÇÃO À VIOLÊNCIA			28.000,00
14.122.0004.1300000411412200042500	GESTÃO DE PESSOAS	TODO ESTADO	3191 / 100	18.000,00
14.122.0004.1300000411412200042500	GESTÃO DE PESSOAS	TODO ESTADO	3191 / 100	10.000,00
	COMPANHIA DE ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS E PATRIMONIAIS			340.000,00
13510	COMPANHIA DE ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS E PATRIMONIAIS			340.000,00
04.122.0004.1130015100412200042500	GESTÃO DE PESSOAS	TODO ESTADO	3190 / 100	340.000,00
	SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL			169.000,00
15024	SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL			169.000,00
08.122.0004.2150000240812200042500	GESTÃO DE PESSOAS	TODO ESTADO	3190 / 100	34.000,00
08.122.0004.2150000240812200042500	GESTÃO DE PESSOAS	TODO ESTADO	3191 / 100	135.000,00
	PROCURADORIA GERAL DO ESTADO			722.165,46
06009	PROCURADORIA GERAL DO ESTADO			722.165,46
03.122.0004.1060000090312200042500	GESTÃO DE PESSOAS	TODO ESTADO	3191 / 100	642.374,48
03.122.0004.1060000090312200042500	GESTÃO DE PESSOAS	TODO ESTADO	3191 / 100	79.790,98
	SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA			3.800.000,00
21018	SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA			3.800.000,00
04.122.0004.1210000180412200042500	GESTÃO DE PESSOAS	TODO ESTADO	3191 / 100	3.800.000,00
	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE ALAGOAS			1.027.703,37
20516	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE ALAGOAS			1.027.703,37
12.122.0004.1200015161212200042500	GESTÃO DE PESSOAS	TODO ESTADO	3190 / 100	500.000,00
12.122.0004.1200015161212200042500	GESTÃO DE PESSOAS	TODO ESTADO	3190 / 100	527.703,37
	INSTITUTO ZUMBI DOS PALMARES			161.500,00
17517	INSTITUTO ZUMBI DOS PALMARES			161.500,00

24.122.0004.1170015172412200042500	GESTÃO DE PESSOAS	TODO ESTADO	3190 / 100	62.000,00
24.122.0004.1170015172412200042500	GESTÃO DE PESSOAS	TODO ESTADO	3191 / 100	96.000,00
24.122.0004.1170015172412200042500	GESTÃO DE PESSOAS	TODO ESTADO	3191 / 100	3.500,00
	POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE ALAGOAS			5.000.000,00
19035	POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE ALAGOAS			5.000.000,00
06.122.0004.1190020350612200042500	GESTÃO DE PESSOAS	TODO ESTADO	3190 / 100	3.500.000,00
06.122.0004.1190020350612200042500	GESTÃO DE PESSOAS	TODO ESTADO	3191 / 100	1.300.000,00
06.122.0004.1190020350612200042500	GESTÃO DE PESSOAS	TODO ESTADO	3191 / 100	200.000,00
	SECRETARIA DE ESTADO DE RESSOCIALIZAÇÃO E INCLUSÃO SOCIAL			761.000,00
34051	SECRETARIA DE ESTADO DE RESSOCIALIZAÇÃO E INCLUSÃO SOCIAL			761.000,00
14.122.0004.1340000511412200042500	GESTÃO DE PESSOAS	TODO ESTADO	3190 / 100	761.000,00
	SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO			72.000,00
29028	SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO			72.000,00
23.122.0004.1290000282312200042500	GESTÃO DE PESSOAS	TODO ESTADO	3191 / 100	72.000,00
	PERÍCIA OFICIAL DO ESTADO DE ALAGOAS - PO/AL			420.000,00
19047	PERÍCIA OFICIAL DO ESTADO DE ALAGOAS - PO/AL			420.000,00
06.122.0004.1190040470612200042500	GESTÃO DE PESSOAS	TODO ESTADO	3191 / 100	340.000,00
06.122.0004.1190040470612200042500	GESTÃO DE PESSOAS	TODO ESTADO	3191 / 100	80.000,00
	GABINETE CIVIL			400.000,00
11006	GABINETE CIVIL			400.000,00
04.122.0004.1110060060412200042500	GESTÃO DE PESSOAS	TODO ESTADO	3190 / 100	400.000,00
	SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HIDRICOS			10.800,00
23032	SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HIDRICOS			10.800,00
18.122.0004.1230000321812200042500	GESTÃO DE PESSOAS	TODO ESTADO	3191 / 100	10.000,00
18.122.0004.1230000321812200042500	GESTÃO DE PESSOAS	TODO ESTADO	3191 / 100	800,00
	SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA			15.000,00

26031	SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA			15.000,00
04.122.0004.1260000310412200042500	GESTÃO DE PESSOAS	TODO ESTADO	3191 / 100	15.000,00
	SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA, DA TECNOLOGIA E DA INOVAÇÃO			7.500,00
16026	SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA, DA TECNOLOGIA E DA INOVAÇÃO			7.500,00
19.122.0004.1160000261912200042500	GESTÃO DE PESSOAS	TODO ESTADO	3191 / 100	7.500,00
	SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE			400.000,00
27524	FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE			400.000,00
10.122.0004.2270005241012200042500	GESTÃO DE PESSOAS	TODO ESTADO	3190 / 100	400.000,00

ANEXO II (Anexo ao Decreto Nº 72.430, de 22 de dezembro de 2020)				Anulação em R\$ 1,00
Código Orçamentário	Especificação	Região Planejamento	Nat. da Despesa / Fonte de Recursos	Valor
	SECRETARIA DE ESTADO DE PREVENÇÃO À VIOLÊNCIA			28.000,00
30041	SECRETARIA DE ESTADO DE PREVENÇÃO À VIOLÊNCIA			28.000,00
14.122.0004.1300000411412200042500	GESTÃO DE PESSOAS	TODO ESTADO	3190 / 100	28.000,00
	SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HIDRICOS			10.800,00
23032	SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HIDRICOS			10.800,00
18.122.0004.1230000321812200042500	GESTÃO DE PESSOAS	TODO ESTADO	3190 / 100	10.800,00
	POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE ALAGOAS			13.370.868,83
19034	POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE ALAGOAS			13.370.868,83
06.122.0004.1190010340612200042500	GESTÃO DE PESSOAS	TODO ESTADO	3190 / 100	3.800.000,00
06.122.0004.1190010340612200042500	GESTÃO DE PESSOAS	TODO ESTADO	3190 / 100	642.374,48
06.122.0004.1190010340612200042500	GESTÃO DE PESSOAS	TODO ESTADO	3190 / 100	79.790,98
06.122.0004.1190010340612200042500	GESTÃO DE PESSOAS	TODO ESTADO	3190 / 100	90.000,00
06.122.0004.1190010340612200042500	GESTÃO DE PESSOAS	TODO ESTADO	3190 / 100	340.000,00
06.122.0004.1190010340612200042500	GESTÃO DE PESSOAS	TODO ESTADO	3190 / 100	400.000,00
06.122.0004.1190010340612200042500	GESTÃO DE PESSOAS	TODO ESTADO	3190 / 100	72.000,00
06.122.0004.1190010340612200042500	GESTÃO DE PESSOAS	TODO ESTADO	3190 / 100	169.000,00
06.122.0004.1190010340612200042500	GESTÃO DE PESSOAS	TODO ESTADO	3190 / 100	420.000,00
06.122.0004.1190010340612200042500	GESTÃO DE PESSOAS	TODO ESTADO	3190 / 100	161.500,00
06.122.0004.1190010340612200042500	GESTÃO DE PESSOAS	TODO ESTADO	3190 / 100	400.000,00
06.122.0004.1190010340612200042500	GESTÃO DE PESSOAS	TODO ESTADO	3190 / 100	7.500,00
06.122.0004.1190010340612200042500	GESTÃO DE PESSOAS	TODO ESTADO	3190 / 100	500.000,00
06.122.0004.1190010340612200042500	GESTÃO DE PESSOAS	TODO ESTADO	3190 / 100	527.703,37
06.122.0004.1190010340612200042500	GESTÃO DE PESSOAS	TODO ESTADO	3190 / 100	5.000.000,00
06.122.0004.1190010340612200042500	GESTÃO DE PESSOAS	TODO ESTADO	3190 / 100	761.000,00
	SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA			15.000,00
26031	SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA			15.000,00
04.122.0004.1260000310412200042500	GESTÃO DE PESSOAS	TODO ESTADO	3190 / 100	15.000,00

DECRETO Nº 72.431, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2020.

ABRE À SECRETARIA DE ESTADO DE RESSOCIALIZAÇÃO E INCLUSÃO SOCIAL, O CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 4.385.877,13 (QUATRO MILHÕES E TREZENTOS E OITENTA E CINCO MIL E OITOCENTOS E SETENTA E SETE REAIS E TREZE CENTAVOS) PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO ORÇAMENTO VIGENTE.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS, usando da atribuição que lhe confere o Art. 107, inciso IV da Constituição Estadual, da autorização constante na Lei nº 8.226, de 03 de Janeiro de 2020, Decreto nº 68.810 de 08 de janeiro de 2020 e o que consta no Processo Administrativo Nº E:34000.0000018649/2020.

DECRETA

Art. 1º Fica aberto à Secretaria de Estado de Ressocialização e Inclusão Social, o crédito Suplementar no valor de R\$ 4.385.877,13 (quatro milhões e trezentos e oitenta e cinco mil e oitocentos e setenta e sete reais e treze centavos), para reforço de dotações orçamentárias indicadas no anexo I deste decreto.

Art. 2º Os Recursos necessários para a execução do disposto no artigo anterior decorrerão de anulação parcial de dotações orçamentárias indicadas no anexo II deste decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO REPÚBLICA DOS PALMARES, em Maceió, 22 de dezembro de 2020, 204ª da Emancipação Política e 132ª da República.

JOSE RENAN VASCONCELOS CALHEIROS FILHO

Documento assinado eletronicamente por
GEORGE ANDRE PALERMO SANTORO

Documento assinado eletronicamente por
FABRÍCIO MARQUES SANTOS

ANEXO I				Suplementação
(Anexo ao Decreto Nº 72.431, de 22 de dezembro de 2020)				em R\$ 1,00
Código Orçamentário	Especificação	Região Planejamento	Nat. da Despesa / Fonte de Recursos	Valor
	SECRETARIA DE ESTADO DE RESSOCIALIZAÇÃO E INCLUSÃO SOCIAL			4.385.877,13
34051	SECRETARIA DE ESTADO DE RESSOCIALIZAÇÃO E INCLUSÃO SOCIAL			4.385.877,13
14.421.0006.1340000511442100062008	MANUTENÇÃO DAS UNIDADES PRISIONAIS	TODO ESTADO	3390 / 100	1.690.389,90
14.421.0006.1340000511442100062008	MANUTENÇÃO DAS UNIDADES PRISIONAIS	TODO ESTADO	3390 / 100	345.483,18
14.421.0006.1340000511442100062008	MANUTENÇÃO DAS UNIDADES PRISIONAIS	TODO ESTADO	3390 / 100	1.616.277,44
14.421.0006.1340000511442100062008	MANUTENÇÃO DAS UNIDADES PRISIONAIS	TODO ESTADO	3390 / 100	733.726,61

ANEXO II				Anulação
(Anexo ao Decreto Nº 72.431, de 22 de dezembro de 2020)				em R\$ 1,00
Código Orçamentário	Especificação	Região Planejamento	Nat. da Despesa / Fonte de Recursos	Valor
	DIRETORIA DE TEATROS DO ESTADO DE ALAGOAS			39.086,17
18520	DIRETORIA DE TEATROS DO ESTADO DE ALAGOAS			39.086,17
13.122.0004.1180015201312200042001	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ÓRGÃO	REGIÃO METROPOLITANA	3390 / 100	20.302,12

13.122.0004.1180015201312200042001	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ÓRGÃO	REGIÃO METROPOLITANA	3390 / 100	13.784,05
13.122.0004.1180015201312200042200	REFORMA E PADRONIZAÇÃO DAS ESTRUTURAS FÍSICAS	TODO ESTADO	3390 / 100	5.000,00
	SECRETARIA DE ESTADO DE RESSOCIALIZAÇÃO E INCLUSÃO SOCIAL			479.952,46
34051	SECRETARIA DE ESTADO DE RESSOCIALIZAÇÃO E INCLUSÃO SOCIAL			479.952,46
14.122.0004.1340000511412200042001	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ÓRGÃO	TODO ESTADO	3390 / 100	9.490,00
14.122.0004.1340000511412200042001	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ÓRGÃO	TODO ESTADO	3390 / 100	113.346,98
14.122.0004.1340000511412200042001	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ÓRGÃO	TODO ESTADO	3390 / 100	16.800,48
14.122.0004.1340000511412200042001	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ÓRGÃO	TODO ESTADO	3390 / 100	300.000,00
14.122.0004.1340000511412200042001	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ÓRGÃO	TODO ESTADO	3390 / 100	20.315,00
14.122.0004.1340000511412200042001	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ÓRGÃO	TODO ESTADO	3391 / 100	20.000,00
	FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE ALAGOAS			1.501.698,05
16514	FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE ALAGOAS			1.501.698,05
19.122.0004.1160035141912200042001	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ÓRGÃO	TODO ESTADO	3390 / 100	66.450,00
19.122.0004.1160035141912200042001	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ÓRGÃO	TODO ESTADO	3390 / 100	91.021,08
19.122.0004.1160035141912200042001	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ÓRGÃO	TODO ESTADO	3390 / 100	71.500,00
19.122.0004.1160035141912200042001	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ÓRGÃO	TODO ESTADO	3390 / 100	65.769,77
19.122.0004.1160035141912200042001	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ÓRGÃO	TODO ESTADO	3390 / 100	38.017,48
19.571.0009.1160035141957100094340	PROGRAMA DE APOIO À CONSOLIDAÇÃO DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR DO ESTADO DE ALAGOAS	TODO ESTADO	3390 / 100	75.000,00
19.571.0009.1160035141957100094198	APOIO AOS GRUPOS DE PESQUISA	TODO ESTADO	3322 / 100	18.424,02
19.571.0009.1160035141957100094198	APOIO AOS GRUPOS DE PESQUISA	TODO ESTADO	3390 / 100	15.631,49
19.571.0009.1160035141957100094196	APOIO A PROGRAMAS ESPECIAIS	TODO ESTADO	3360 / 100	79.131,27
19.571.0009.1160035141957100094196	APOIO A PROGRAMAS ESPECIAIS	TODO ESTADO	3390 / 100	13.200,00
19.571.0009.1160035141957100094196	APOIO A PROGRAMAS ESPECIAIS	TODO ESTADO	3390 / 100	1.900,00
19.571.0009.1160035141957100094195	APOIO A PÓS GRADUAÇÃO STRICTO SENSU - PSS	TODO ESTADO	3390 / 100	221.722,94

19.571.0009.1160035141957100094339	APOIO À PARTICIPAÇÃO E REALIZAÇÃO DE EVENTOS CIENTÍFICOS, ACADÊMICOS E TECNOLÓGICOS - PAPRE	TODO ESTADO	3390 / 100	130.000,00
19.571.0009.1160035141957100094426	APOIO À PESQUISA E DESENVOLVIMENTO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS EM ÁREAS ESTRATÉGICAS DO ESTADO DE ALAGOAS - PDPP.	TODO ESTADO	3390 / 100	613.930,00
	SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO			184.687,98
29028	SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO			184.687,98
23.695.0009.1290000282369500094242	REALIZAÇÃO DE ESTUDOS E PESQUISAS SOBRE O TURISMO DE ALAGOAS	TODO ESTADO	3390 / 100	15.000,00
23.692.0009.1290000282369200094230	FORTALECIMENTO DOS MICRO E PEQUENOS NEGÓCIOS	TODO ESTADO	3390 / 100	4.500,00
23.692.0009.1290000282369200094230	FORTALECIMENTO DOS MICRO E PEQUENOS NEGÓCIOS	TODO ESTADO	3390 / 100	15.000,00
23.122.0004.1290000282312200042001	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ÓRGÃO	TODO ESTADO	3390 / 100	1.810,00
23.122.0004.1290000282312200042001	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ÓRGÃO	TODO ESTADO	3390 / 100	553,31
23.122.0004.1290000282312200042001	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ÓRGÃO	TODO ESTADO	3390 / 100	1.100,00
23.122.0004.1290000282312200042001	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ÓRGÃO	TODO ESTADO	3390 / 100	3.876,32
25.663.0009.1290000282566300094238	ELABORAÇÃO DE ESTUDOS TÉCNICOS NA ÁREA DE MINERAÇÃO	TODO ESTADO	3390 / 100	20.000,00
23.691.0009.1290000282369100094240	APOIO A COMERCIALIZAÇÃO DO ARTESANATO ALAGOANO POR MEIO DA CONSOLIDAÇÃO DA MARCA ALAGOAS FEITA À MÃO	TODO ESTADO	3390 / 100	4.875,00
23.691.0009.1290000282369100093400	FORTALECIMENTO E APOIO AO DESENVOLVIMENTO DE CADEIAS PRODUTIVAS E ARRANJOS PRODUTIVOS	TODO ESTADO	3390 / 100	8.980,00
23.122.0004.1290000282312200042700	MODERNIZAÇÃO DO ÓRGÃO	TODO ESTADO	3390 / 100	65.488,32
23.695.0009.1290000282369500094225	VIABILIZAR RECURSOS DO PRODETUR PARA DESENVOLVIMENTO DAS REGIÕES	TODO ESTADO	3390 / 100	10.000,00

23.695.0009.1290000282369500094430	APOIO E EXECUÇÃO DE PROJETOS DE CAPACITAÇÃO DA MÃO-DE-OBRA E QUALIFICAÇÃO NO TURISMO	TODO ESTADO	3390 / 100	5.000,00
22.661.0009.1290000282266100094433	FORTALECIMENTO EMPRESARIAL	TODO ESTADO	3390 / 100	999,83
23.695.0009.1290000282369500094235	DIVERSIFICAÇÃO E AMPLIAÇÃO DA OFERTA DE PRODUTOS TURÍSTICOS DE ALAGOAS	TODO ESTADO	3390 / 100	17.505,20
23.122.0004.1290000282312200042200	REFORMA E PADRONIZAÇÃO DAS ESTRUTURAS FÍSICAS	TODO ESTADO	3390 / 100	10.000,00
	SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL			345.483,18
15024	SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL			345.483,18
08.122.0004.2150000240812200042001	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ÓRGÃO	TODO ESTADO	3390 / 100	43.455,00
08.122.0004.2150000240812200042001	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ÓRGÃO	TODO ESTADO	3390 / 100	24.088,05
08.122.0004.2150000240812200042001	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ÓRGÃO	TODO ESTADO	3390 / 100	86.114,42
08.122.0004.2150000240812200042001	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ÓRGÃO	TODO ESTADO	3390 / 100	11.825,71
08.122.0011.2150000240812200112393	MANUTENÇÃO DE OUTROS CONSELHOS ESTADUAIS	TODO ESTADO	3390 / 100	10.000,00
08.122.0011.2150000240812200112393	MANUTENÇÃO DE OUTROS CONSELHOS ESTADUAIS	TODO ESTADO	3390 / 100	30.000,00
08.122.0011.2150000240812200112393	MANUTENÇÃO DE OUTROS CONSELHOS ESTADUAIS	TODO ESTADO	3390 / 100	15.000,00
08.122.0011.2150000240812200112393	MANUTENÇÃO DE OUTROS CONSELHOS ESTADUAIS	TODO ESTADO	3390 / 100	25.000,00
08.122.0004.2150000240812200042200	REFORMA E PADRONIZAÇÃO DAS ESTRUTURAS FÍSICAS	TODO ESTADO	3390 / 100	5.000,00
08.122.0004.2150000240812200042700	MODERNIZAÇÃO DO ÓRGÃO	TODO ESTADO	3390 / 100	95.000,00
	PERÍCIA OFICIAL DO ESTADO DE ALAGOAS - PO/AL			90.346,45
19047	PERÍCIA OFICIAL DO ESTADO DE ALAGOAS - PO/AL			90.346,45
06.122.0004.1190040470612200042200	REFORMA E PADRONIZAÇÃO DAS ESTRUTURAS FÍSICAS	TODO ESTADO	3390 / 100	5.000,00

06.183.0006.1190040470618300063511	IMPLANTAÇÃO DO COMPLEXO DE PERÍCIAS DO AGRESTE	REGIÃO AGRESTE	3390 / 100	85.346,45
	POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE ALAGOAS			1.616.277,44
19034	POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE ALAGOAS			1.616.277,44
06.181.0006.1190010340618100063117	REFORMA DE QUARTÉIS COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL - CEDEC	TODO ESTADO	3390 / 100	1.616.277,44
	COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL - CEDEC			68.345,40
19049	COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL - CEDEC			68.345,40
06.122.0004.1190050490612200042001	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ÓRGÃO	TODO ESTADO	3390 / 100	34.580,78
06.122.0004.1190050490612200042001	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ÓRGÃO	TODO ESTADO	3390 / 100	16.697,53
06.122.0004.1190050490612200042001	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ÓRGÃO	TODO ESTADO	3390 / 100	706,70
06.122.0004.1190050490612200042001	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ÓRGÃO	TODO ESTADO	3390 / 100	2.701,45
06.122.0004.1190050490612200042001	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ÓRGÃO	TODO ESTADO	3390 / 100	8.065,68
06.122.0004.1190050490612200042001	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ÓRGÃO	TODO ESTADO	3390 / 100	720,00
06.122.0004.1190050490612200042001	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ÓRGÃO	TODO ESTADO	3391 / 100	4.873,26
	SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA			30.000,00
26562	FUNDO ESTADUAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL			30.000,00
16.482.0007.1260005621648200073544	IMPLEMENTAÇÃO DE POLITICAS HABITACIONAIS	TODO ESTADO	3390 / 100	30.000,00
	SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE			30.000,00
36522	FUNDO ESPECIAL DE DESENVOLVIMENTO DOS ESPORTES			30.000,00
27.811.0010.1360005222781100104136	APOIO AOS ATLETAS, PARATLETAS E TÉCNICOS DE ALAGOAS	TODO ESTADO	3390 / 100	30.000,00

DECRETO N° 72.432, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2020.

ABRE À SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E DESENVOLVIMENTO URBANO, O CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 20.467.774,37 (VINTE MILHÕES E QUATROCENTOS E SESSENTA E SETE MIL E SETECENTOS E SETENTA E QUATRO REAIS E TRINTA E SETE CENTAVOS) PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO ORÇAMENTO VIGENTE.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS, usando da atribuição que lhe confere o Art. 107, inciso IV da Constituição Estadual, da autorização constante na Lei n° 8.226, de 03 de Janeiro de 2020, Decreto n° 68.810 de 08 de janeiro de 2020 e o que consta no Processo Administrativo N° E:35032.0000001066/2020.

DECRETA

Art. 1º Fica aberto à Secretaria de Estado de Transporte e Desenvolvimento Urbano, o crédito Suplementar no valor de R\$ 20.467.774,37 (vinte milhões e quatrocentos e sessenta e sete mil e setecentos e setenta e quatro reais e trinta e sete centavos), para reforço de dotações orçamentárias indicadas no anexo I deste decreto.

Art. 2º Os Recursos necessários para a execução do disposto no artigo anterior decorrerão de anulação parcial de dotações orçamentárias indicadas no anexo II deste decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO REPÚBLICA DOS PALMARES, em Maceió, 22 de dezembro de 2020, 204º da Emancipação Política e 132º da República.

JOSE RENAN VASCONCELOS CALHEIROS FILHO

Documento assinado eletronicamente por
GEORGE ANDRE PALERMO SANTORO

Documento assinado eletronicamente por
FABRÍCIO MARQUES SANTOS

ANEXO I				Suplementação
(Anexo ao Decreto N° 72.432, de 22 de dezembro de 2020)				em R\$ 1,00
Código Orçamentário	Especificação	Região Planejamento	Nat. da Despesa / Fonte de Recursos	Valor
	SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E DESENVOLVIMENTO URBANO			20.467.774,37
35032	SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E DESENVOLVIMENTO URBANO			20.467.774,37
26.452.0007.1350000322645200073282	IMPLANTAÇÃO DE INFRAESTRUTURA DE MOBILIDADE E ACESSIBILIDADE DO ESTADO DE ALAGOAS	TODO ESTADO	4490 / 100	6.500.000,00
26.452.0007.1350000322645200073300	RECUPERAÇÃO DA INFRAESTRUTURA DE MOBILIDADE E ACESSIBILIDADE DO ESTADO DE ALAGOAS	TODO ESTADO	4490 / 100	12.887.861,37
26.452.0007.1350000322645200073300	RECUPERAÇÃO DA INFRAESTRUTURA DE MOBILIDADE E ACESSIBILIDADE DO ESTADO DE ALAGOAS	TODO ESTADO	4490 / 100	1.079.913,00

ANEXO II				Anulação
(Anexo ao Decreto N° 72.432, de 22 de dezembro de 2020)				em R\$ 1,00
Código Orçamentário	Especificação	Região Planejamento	Nat. da Despesa / Fonte de Recursos	Valor
	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA			4.335.739,78
19033	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA			4.335.739,78
06.122.0004.1190000330612200042700	MODERNIZAÇÃO DO ÓRGÃO	TODO ESTADO	4490 / 100	3.221.982,79
06.122.0004.1190000330612200042700	MODERNIZAÇÃO DO ÓRGÃO	TODO ESTADO	4490 / 100	659.600,00

06.181.0006.1190000330618100063496	CONSTRUÇÃO E APARELHAMENTO DOS CENTROS INTEGRADOS DE SEGURANÇA PÚBLICA -CISP	TODO ESTADO	4490 / 100	60.000,00
06.181.0006.1190000330618100063497	CONSTRUÇÃO E REFORMA DE UNIDADES DE SEGURANÇA PÚBLICA	TODO ESTADO	4490 / 100	394.156,99
	SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E EMPREGO			10.000,00
28027	SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E EMPREGO			10.000,00
11.122.0004.1280000271112200042700	MODERNIZAÇÃO DO ÓRGÃO	REGIÃO METROPOLITANA	4490 / 100	5.000,00
11.122.0004.1280000271112200042200	REFORMA E PADRONIZAÇÃO DAS ESTRUTURAS FÍSICAS	TODO ESTADO	4490 / 100	5.000,00
	FUNDO DE REGISTRO E DO COMÉRCIO			5.000,00
29534	FUNDO DE REGISTRO E DO COMÉRCIO			5.000,00
23.122.0012.1290035342312200123551	TRANSFORMAÇÃO DIGITAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS	TODO ESTADO	4490 / 100	5.000,00
	FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE ALAGOAS			10.000,00
16514	FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE ALAGOAS			10.000,00
19.122.0012.1160035141912200123551	TRANSFORMAÇÃO DIGITAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS	TODO ESTADO	4490 / 100	5.000,00
19.122.0004.1160035141912200042200	REFORMA E PADRONIZAÇÃO DAS ESTRUTURAS FÍSICAS	TODO ESTADO	4490 / 100	5.000,00
	SECRETARIA DE ESTADO DE PREVENÇÃO À VIOLÊNCIA			50.000,00
30041	SECRETARIA DE ESTADO DE PREVENÇÃO À VIOLÊNCIA			50.000,00
14.122.0004.1300000411412200042700	MODERNIZAÇÃO DO ÓRGÃO	TODO ESTADO	4490 / 100	50.000,00
	COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL - CEDEC			2.000,00
19049	COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL - CEDEC			2.000,00
06.122.0004.1190050490612200042700	MODERNIZAÇÃO DO ÓRGÃO	TODO ESTADO	4490 / 100	2.000,00
	SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E DESENVOLVIMENTO URBANO			1.500.000,00

35032	SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E DESENVOLVIMENTO URBANO			1.500.000,00
26.451.0007.1350000322645100073291	ELABORAÇÃO DE ESTUDOS, PLANOS E PROJETOS DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTE E DESENVOLVIMENTO URBANO NO ESTADO DE ALAGOAS	TODO ESTADO	4490 / 100	1.500.000,00
	INSTITUTO ZUMBI DOS PALMARES			60.000,00
17517	INSTITUTO ZUMBI DOS PALMARES			60.000,00
24.572.0012.1170015172457200123539	MODERNIZAÇÃO TECNOLÓGICA DAS EMISSORAS DE RÁDIO E TELEVISÃO, DA ESTRUTURA FÍSICA E DA SEDE IZP	TODO ESTADO	4490 / 291	9.000,00
24.122.0004.1170015172412200042200	REFORMA E PADRONIZAÇÃO DAS ESTRUTURAS FÍSICAS	TODO ESTADO	4490 / 100	5.000,00
24.722.0012.1170015172472200123538	IMPLANTAÇÃO DO ESTÚDIO DIGITAL DA TV EDUCATIVA	REGIÃO METROPOLITANA	4490 / 100	20.000,00
24.122.0004.1170015172412200042001	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ÓRGÃO	TODO ESTADO	4490 / 100	26.000,00
	DIRETORIA DE TEATROS DO ESTADO DE ALAGOAS			30.000,00
18520	DIRETORIA DE TEATROS DO ESTADO DE ALAGOAS			30.000,00
13.122.0004.1180015201312200042200	REFORMA E PADRONIZAÇÃO DAS ESTRUTURAS FÍSICAS	TODO ESTADO	4490 / 100	5.000,00
13.122.0004.1180015201312200042700	MODERNIZAÇÃO DO ÓRGÃO	REGIÃO METROPOLITANA	4490 / 100	10.000,00
13.391.0010.1180015201339100104421	REFORMA E MODERNIZAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS CULTURAIS	REGIÃO METROPOLITANA	4490 / 100	15.000,00
	SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER E DOS DIREITOS HUMANOS			523.000,00
24037	SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER E DOS DIREITOS HUMANOS			523.000,00
14.122.0004.1240000371412200042200	REFORMA E PADRONIZAÇÃO DAS ESTRUTURAS FÍSICAS	TODO ESTADO	4490 / 100	5.000,00
14.122.0004.1240000371412200042700	MODERNIZAÇÃO DO ÓRGÃO	REGIÃO METROPOLITANA	4490 / 100	518.000,00
	SECRETARIA DE ESTADO DE RESSOCIALIZAÇÃO E INCLUSÃO SOCIAL			50.500,00
34051	SECRETARIA DE ESTADO DE RESSOCIALIZAÇÃO E INCLUSÃO SOCIAL			50.500,00

14.122.0004.1340000511412200042700	MODERNIZAÇÃO DO ÓRGÃO	TODO ESTADO	4490 / 100	50.500,00
	SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO			7.249.564,07
29028	SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO			7.249.564,07
23.122.0004.1290000282312200042700	MODERNIZAÇÃO DO ÓRGÃO	TODO ESTADO	4490 / 100	84.561,36
15.451.0009.1290000281545100094226	AMPLIAÇÃO E MELHORIA DA INFRAESTRUTURA TURÍSTICA DE ALAGOAS	TODO ESTADO	4490 / 100	6.121.646,69
15.451.0009.1290000281545100094226	AMPLIAÇÃO E MELHORIA DA INFRAESTRUTURA TURÍSTICA DE ALAGOAS	TODO ESTADO	4490 / 100	1.033.356,02
23.122.0004.1290000282312200042200	REFORMA E PADRONIZAÇÃO DAS ESTRUTURAS FÍSICAS	TODO ESTADO	4490 / 100	10.000,00
	PERÍCIA OFICIAL DO ESTADO DE ALAGOAS - PO/AL			162.333,48
19047	PERÍCIA OFICIAL DO ESTADO DE ALAGOAS - PO/AL			162.333,48
06.122.0004.1190040470612200042700	MODERNIZAÇÃO DO ÓRGÃO	TODO ESTADO	4490 / 100	600,00
06.122.0004.1190040470612200042700	MODERNIZAÇÃO DO ÓRGÃO	TODO ESTADO	4490 / 100	156.733,48
06.122.0004.1190040470612200042200	REFORMA E PADRONIZAÇÃO DAS ESTRUTURAS FÍSICAS	TODO ESTADO	4490 / 100	5.000,00
	INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL E ABASTECIMENTO DE ALAGOAS			5.000,00
14528	INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL E ABASTECIMENTO DE ALAGOAS			5.000,00
20.122.0004.1140015282012200042200	REFORMA E PADRONIZAÇÃO DAS ESTRUTURAS FÍSICAS	TODO ESTADO	4490 / 100	5.000,00
	POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE ALAGOAS			600.630,21
19034	POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE ALAGOAS			600.630,21
06.122.0004.1190010340612200042700	MODERNIZAÇÃO DO ÓRGÃO	TODO ESTADO	4490 / 100	260.630,21
06.392.0006.1190010340639200063503	MODERNIZAÇÃO DA BANDA DE MÚSICA DA PM-AL	REGIÃO METROPOLITANA	4490 / 100	100.000,00
06.181.0006.1190010340618100063502	IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA MOBILE EMBARCADO	TODO ESTADO	4490 / 100	240.000,00

	SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA, DA TECNOLOGIA E DA INOVAÇÃO			481.150,25
16026	SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA, DA TECNOLOGIA E DA INOVAÇÃO			476.150,25
19.571.0009.1160000261957100093223	MELHORIA DA ESTRUTURA FÍSICA E TECNOLÓGICA DA SECTI	REGIÃO METROPOLITANA	4490 / 100	50.000,00
19.571.0009.1160000261957100093223	MELHORIA DA ESTRUTURA FÍSICA E TECNOLÓGICA DA SECTI	REGIÃO METROPOLITANA	4490 / 100	16.150,25
19.122.0004.1160000261912200042700	MODERNIZAÇÃO DO ÓRGÃO	REGIÃO METROPOLITANA	4490 / 100	320.000,00
19.126.0009.1160000261912600093229	DESENVOLVIMENTO E DIFUSÃO DE FERRAMENTAS DIGITAIS NAS AÇÕES DE GOVERNO	TODO ESTADO	4490 / 100	5.000,00
19.126.0009.1160000261912600093229	DESENVOLVIMENTO E DIFUSÃO DE FERRAMENTAS DIGITAIS NAS AÇÕES DE GOVERNO	TODO ESTADO	4490 / 100	5.000,00
19.572.0009.1160000261957200093165	FOMENTO AO EMPREENDEDORISMO E INOVAÇÃO	TODO ESTADO	4490 / 100	10.000,00
19.572.0009.1160000261957200093165	FOMENTO AO EMPREENDEDORISMO E INOVAÇÃO	TODO ESTADO	4490 / 100	10.000,00
19.572.0009.1160000261957200093257	FORTALECIMENTO DA GESTÃO DOS POLOS AGROALIMENTARES	REGIÃO AGRESTE	4490 / 100	25.000,00
19.572.0009.1160000261957200093257	FORTALECIMENTO DA GESTÃO DOS POLOS AGROALIMENTARES	REGIÃO AGRESTE	4490 / 100	25.000,00
19.122.0012.1160000261912200123551	TRANSFORMAÇÃO DIGITAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS	TODO ESTADO	4490 / 100	5.000,00
19.122.0004.1160000261912200042200	REFORMA E PADRONIZAÇÃO DAS ESTRUTURAS FÍSICAS	TODO ESTADO	4490 / 100	5.000,00
16531	FUNDO DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO TECNOLÓGICO E DE EDUCAÇÃO SUPERIOR			5.000,00
19.122.0004.1160005311912200042700	MODERNIZAÇÃO DO ÓRGÃO	REGIÃO METROPOLITANA	4490 / 100	2.500,00
19.122.0004.1160005311912200042700	MODERNIZAÇÃO DO ÓRGÃO	REGIÃO METROPOLITANA	4490 / 100	2.500,00
	GABINETE DO VICE-GOVERNADOR			25.010,00
11013	GABINETE DO VICE-GOVERNADOR			25.010,00
04.122.0004.1110010130412200042200	REFORMA E PADRONIZAÇÃO DAS ESTRUTURAS FÍSICAS	TODO ESTADO	4490 / 100	5.000,00
04.122.0004.1110010130412200042700	MODERNIZAÇÃO DO ÓRGÃO	TODO ESTADO	4490 / 100	20.010,00

	CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO			8.000,00
11008	CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO			8.000,00
04.122.0004.1110080080412200042700	MODERNIZAÇÃO DO ÓRGÃO	TODO ESTADO	4440 / 100	5.000,00
04.122.0004.1110080080412200042700	MODERNIZAÇÃO DO ÓRGÃO	TODO ESTADO	4490 / 100	3.000,00
	AGÊNCIA DE FOMENTO DE ALAGOAS			12.776,00
29505	AGÊNCIA DE FOMENTO DE ALAGOAS			12.776,00
23.122.0004.1290015052312200042700	MODERNIZAÇÃO DO ÓRGÃO	TODO ESTADO	4490 / 100	7.776,00
23.122.0004.1290015052312200042200	REFORMA E PADRONIZAÇÃO DAS ESTRUTURAS FÍSICAS	TODO ESTADO	4490 / 100	5.000,00
	DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM			2.713.952,18
35538	DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM			2.713.952,18
26.781.0007.1350015382678100074321	CONSERVAÇÃO DO AERÓDROMO	TODO ESTADO	4490 / 100	200.000,00
26.782.0007.1350015382678200073426	CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS	TODO ESTADO	4490 / 100	2.153.639,18
26.782.0007.1350015382678200073426	CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS	TODO ESTADO	4490 / 100	100.000,00
26.122.0007.1350015382612200073423	REFORMA E AMPLIAÇÃO DA ESTRUTURA FÍSICA DO DER	TODO ESTADO	4490 / 100	100.000,00
26.782.0007.1350015382678200074320	CONSERVAÇÃO E RESTAURAÇÃO DE RODOVIAS	TODO ESTADO	4490 / 100	65.000,00
26.782.0007.1350015382678200074320	CONSERVAÇÃO E RESTAURAÇÃO DE RODOVIAS	TODO ESTADO	4490 / 100	95.313,00
	INSTITUTO DE INOVAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL			16.411,50
14566	INSTITUTO DE INOVAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL			16.411,50
20.122.0004.1140045662012200042700	MODERNIZAÇÃO DO ÓRGÃO	REGIÃO METROPOLITANA	4490 / 100	11.411,50
20.122.0004.1140045662012200042200	REFORMA E PADRONIZAÇÃO DAS ESTRUTURAS FÍSICAS	TODO ESTADO	4490 / 100	5.000,00
	CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE ALAGOAS			188.291,00
19036	CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE ALAGOAS			188.291,00
06.182.0006.1190030360618200063507	CONSTRUÇÃO DE POSTOS DE GUARDA-VIDAS DO CBMAL	TODO ESTADO	4490 / 100	50.000,00

06.122.0004.1190030360612200042200	REFORMA E PADRONIZAÇÃO DAS ESTRUTURAS FÍSICAS	TODO ESTADO	4490 / 100	5.000,00
06.182.0006.1190030360618200063194	CONSTRUÇÃO DE UNIDADES PARA O CBMAL	TODO ESTADO	4490 / 100	50.000,00
06.122.0004.1190030360612200042700	MODERNIZAÇÃO DO ÓRGÃO	TODO ESTADO	4490 / 100	83.291,00
	POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE ALAGOAS			19.553,90
19035	POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE ALAGOAS			19.553,90
06.181.0006.1190020350618100063506	AMPLIAÇÃO DA CENTRAL DE FLAGRANTES	REGIÃO METROPOLITANA	4490 / 100	10.000,00
06.181.0006.1190020350618100063509	CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DA POLÍCIA CIVIL	TODO ESTADO	4490 / 100	2.140,80
06.181.0006.1190020350618100063442	REFORMA DE DELEGACIAS DA POLÍCIA CIVIL	TODO ESTADO	4490 / 100	2.140,80
06.181.0006.1190020350618100062700	MODERNIZAÇÃO DA POLÍCIA CIVIL	TODO ESTADO	4490 / 100	3.131,50
06.122.0004.1190020350612200042200	REFORMA E PADRONIZAÇÃO DAS ESTRUTURAS FÍSICAS	TODO ESTADO	4490 / 100	2.140,80
	SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA, PESCA E AQUICULTURA			200.000,00
14030	SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA, PESCA E AQUICULTURA			200.000,00
20.122.0004.1140000302012200042700	MODERNIZAÇÃO DO ÓRGÃO	REGIÃO METROPOLITANA	4490 / 100	90.000,00
20.122.0004.1140000302012200042700	MODERNIZAÇÃO DO ÓRGÃO	REGIÃO METROPOLITANA	4490 / 100	100.000,00
20.122.0004.1140000302012200042200	REFORMA E PADRONIZAÇÃO DAS ESTRUTURAS FÍSICAS	TODO ESTADO	4490 / 100	10.000,00
	SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, GESTÃO E PATRIMÔNIO			2.078.055,00
13017	SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, GESTÃO E PATRIMÔNIO			2.078.055,00
04.122.0004.1130000170412200042700	MODERNIZAÇÃO DO ÓRGÃO	TODO ESTADO	4490 / 100	200.000,00
04.122.0004.1130000170412200042200	REFORMA E PADRONIZAÇÃO DAS ESTRUTURAS FÍSICAS	TODO ESTADO	4490 / 100	1.878.055,00
	SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO			20.000,00
17010	SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO			20.000,00
24.122.0004.1170000102412200042200	REFORMA E PADRONIZAÇÃO DAS ESTRUTURAS FÍSICAS	TODO ESTADO	4490 / 100	5.000,00
24.122.0004.1170000102412200042700	MODERNIZAÇÃO DO ÓRGÃO	REGIÃO METROPOLITANA	4490 / 100	15.000,00

	INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE DO ESTADO DE ALAGOAS			63.705,00
23542	INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE DO ESTADO DE ALAGOAS			63.705,00
18.541.0008.1230015421854100084477	IMPLANTAÇÃO DE CENTRO DE TRIAGEM E PESQUISA DE ANIMAIS SILVESTRES	TODO ESTADO	4490 / 100	63.705,00
	SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE			47.102,00
36021	SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE			47.102,00
27.122.0004.1360000212712200042700	MODERNIZAÇÃO DO ÓRGÃO	REGIÃO METROPOLITANA	3390 / 100	14.680,00
27.122.0004.1360000212712200042001	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ÓRGÃO	TODO ESTADO	4490 / 100	32.422,00

DECRETO N° 72.433, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2020.

ALTERA O REGULAMENTO DO ICMS, APROVADO PELO DECRETO ESTADUAL N° 35.245, DE 26 DE DEZEMBRO DE 1991, PARA IMPLEMENTAR AS DISPOSIÇÕES DO AJUSTE SINIEF 37, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2019, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do art. 107 da Constituição Estadual, tendo em vista o disposto no Ajuste SINIEF 37, de 13 de dezembro de 2019, e o que consta do Processo Administrativo n° E:01500.0000008321/2020,

DECRETA:

Art. 1° O art. 129 do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto Estadual n° 35.245, de 26 de dezembro de 1991, passa a vigorar acrescido dos §§ 6° a 8°, com a seguinte redação:

“Art. 129. O contribuinte do imposto emitirá, conforme as operações ou prestações que realizar, os seguintes documentos fiscais:

(...)

§ 6° Fica instituído o Regime Especial da Nota Fiscal Fácil – NFF, para a simplificação do processo de emissão, pelos contribuintes do ICMS, dos seguintes documentos fiscais eletrônicos (Ajuste SINIEF 37/19):

I – Nota Fiscal de Consumidor Eletrônica – NFC-e, modelo 65;

II – Conhecimento de Transporte Eletrônico – CT-e, modelo 57;

III – Manifesto Eletrônico de Documentos Fiscais – MDF-e, modelo 58; e

IV – Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, modelo 55.

§ 7° O regime de que trata o § 6° deste artigo não alcança operações sujeitas a tributos incidentes sobre o comércio exterior e operações sujeitas à tributação pelo Imposto sobre Produtos Industrializados – IPI (Ajuste SINIEF 37/19).

§ 8° Ato do Secretário de Estado da Fazenda disciplinará o Regime Especial da Nota Fiscal Fácil – NFF.” (AC)

Art. 2° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO REPÚBLICA DOS PALMARES, em Maceió, 22 de dezembro de 2020, 204° da Emancipação Política e 132° da República.

JOSÉ RENAN VASCONCELOS CALHEIROS FILHO
Governador

DECRETO N° 72.434, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2020.

DISPÕE SOBRE O PRAZO ESPECIAL PARA RECOLHIMENTO DO ICMS DEVIDO PELOS CONTRIBUINTES VINCULADOS À CAMPANHA DE PROMOÇÃO DE VENDAS DENOMINADA “NATAL PREMIADO 2020”, NOS TERMOS DO CONVÊNIO ICMS N° 74, DE 3 DE AGOSTO DE 2006, DO CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA – CONFAZ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do art. 107 da Constituição Estadual, tendo em vista o disposto no Convênio ICMS n° 74, de 3 de agosto de 2006, do Conselho Nacional de Política Fazendária – CONFAZ e o que mais consta do Processo Administrativo n° E:01500.0000017045/2020,

Considerando a disposição manifestada pelo segmento comercial no sentido de realizar campanha de promoção de vendas denominada “Natal Premiado 2020”; e

Considerando que o aumento de vendas decorrente da referida campanha implicará incremento da arrecadação tributária do Estado de Alagoas,

DECRETA:

Art. 1º Aos contribuintes varejistas regularmente inscritos no Cadastro de Contribuintes do ICMS do Estado de Alagoas – CACEAL, que aderirem à campanha de promoção de vendas denominada “Natal Premiado 2020”, a ser realizada no período de 1º a 31 de dezembro de 2020 pela Associação Comercial de Maceió, fica facultado o recolhimento do ICMS normal, relativamente às operações efetuadas no mês de dezembro de 2020, em 3 (três) parcelas mensais e consecutivas, sem juros ou multa, sob o código de receita 13170 (ICMS normal), nos seguintes termos:

I – até o dia 8 de janeiro de 2021, deverá ser recolhida a primeira parcela, no percentual de 34% (trinta e quatro por cento) do valor total;
II – até o dia 9 de fevereiro de 2021, deverá ser recolhida a segunda parcela, no percentual de 33% (trinta e três por cento) do valor total; e

III – até o dia 9 de março de 2021, deverá ser recolhida a terceira parcela, no percentual de 33% (trinta e três por cento) do valor total.
Parágrafo único. O disposto neste Decreto aplica-se também ao ICMS sujeito à antecipação do recolhimento com encerramento de tributação nas operações com calçados, código de receita 1536-9 (ICMS Antecipado com Encerramento de Fase – Calçados – Anexo XXXVI do RICMS).

Art. 2º Para a fruição dos prazos especiais, referidos no art. 1º deste Decreto, deverá o contribuinte estar incluído em relação fornecida à Superintendência Especial da Receita Estadual pela Associação Comercial de Maceió.

§ 1º A relação a que se refere o caput deste artigo será entregue até o dia 29 de dezembro de 2020, em arquivo magnético, no formato Excel, em 3 (três) colunas, com a primeira contendo o número de inscrição do contribuinte no CACEAL, a segunda, seu nome, e a terceira o nome de fantasia, vedada qualquer alteração posterior.

§ 2º O eventual recolhimento do imposto, na forma indicada no art. 1º deste Decreto, por contribuinte que não conste da relação prevista no caput deste artigo, ensejará a aplicação de multa e dos acréscimos legais cabíveis.

Art. 3º Não se habilitará à concessão do benefício o contribuinte que não constar da relação mencionada no art. 2º deste Decreto ou sem certidão negativa de débito de tributo estadual ou positiva com efeitos de negativa.

Art. 4º Perderá o direito ao parcelamento, considerando-se o débito vencido em sua integralidade no dia 8 de janeiro de 2021, o contribuinte que:

I – não efetuar o recolhimento integral de quaisquer das parcelas nos prazos estabelecidos no art. 1º deste Decreto; ou

II – efetuar operações sem a emissão do respectivo documento fiscal.

Parágrafo único. No campo “OBSERVAÇÕES” do documento de arrecadação deverá conter a indicação da parcela recolhida, da seguinte forma: “n/t parcela do ICMS do mês dezembro/2020 – Decreto nº /2020”, onde “n” corresponde ao número da parcela recolhida e “t” ao número total de parcelas.

Art. 5º O benefício previsto neste Decreto não se aplica aos contribuintes:

I – optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições – Simples Nacional; e

II – enquadrados nas seguintes atividades econômicas:

a) comércio varejista de veículos automotores novos ou usados (automóveis, camionetas, utilitários, caminhões, reboques, semirreboques, ônibus ou micro-ônibus, motocicletas e motonetas);

b) comércio varejista de produtos farmacêuticos alopáticos ou homeopáticos (farmácias e drogarias) e farmácias de manipulação; ou

c) hipermercados, supermercados e minimercados.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO REPÚBLICA DOS PALMARES, em Maceió, 22 de dezembro de 2020, 204º da Emancipação Política e 132º da República.

JOSÉ RENAN VASCONCELOS CALHEIROS FILHO
Governador

DECRETO Nº 72.435, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2020.

INSTITUI O COMITÊ DE BACIA DA REGIÃO HIDROGRÁFICA DO LITORAL NORTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do art. 107 da Constituição Estadual, tendo em vista o disposto na Lei Estadual nº 5.965, de 10 de novembro de 1997, e o que mais consta do Processo Administrativo nº E:23010.0000000672/2019,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Comitê de Bacia da Região Hidrográfica do Litoral Norte, órgão colegiado com atribuições normativas, deliberativas e consultivas no âmbito de jurisdição da respectiva região hidrográfica, vinculado ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CERH, nos termos da Resolução CERH nº 5, de 29 de novembro de 2019.

Parágrafo único. A área de atuação do Comitê de Bacia da Região Hidrográfica do Litoral Norte, localizada no Estado de Alagoas, é definida pelos limites geográficos estabelecidos pela Resolução CERH n° 002, de 15 de julho de 2019.

Art. 2° O Comitê de Bacia da Região Hidrográfica do Litoral Norte será composto por representantes:

I – da União;

II – do Estado de Alagoas;

III – dos municípios situados, no todo ou em parte, em sua área de atuação;

IV – das entidades civis de recursos hídricos com atuação comprovada na região hidrográfica;

V – das comunidades; e

VI – dos usuários.

§ 1° O número de representantes, titulares e suplentes, de cada setor mencionado neste artigo, bem como os critérios para sua escolha e indicação, serão estabelecidos no Regimento Interno do Comitê, limitada a representação dos Poderes Públicos da União, dos Estados e dos Municípios à metade do total de membros.

§ 2° O processo de escolha dos representantes do Comitê será público, com ampla e prévia divulgação.

Art. 3° O funcionamento do Comitê de Bacia da Região Hidrográfica do Litoral Norte será definido por seu Regimento Interno, em conformidade com os preceitos contidos na Lei Estadual n° 5.965, de 1997, e na Resolução CERH n° 5, de 2019.

Art. 4° As reuniões do Comitê serão públicas, dando-se à sua convocação ampla divulgação.

Art. 5° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6° Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO REPÚBLICA DOS PALMARES, em Maceió, 22 de dezembro de 2020, 204° da Emancipação Política e 132° da República.

JOSÉ RENAN VASCONCELOS CALHEIROS FILHO
Governador

DECRETO N° 72.436, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2020.

CONCEDE ISENÇÃO, ANISTIA E REMISSÃO DE CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS DE ICMS DE RESPONSABILIDADE DE SUJEITOS PASSIVOS OPTANTES PELO “REGIME ESPECIAL UNIFICADO DE ARRECAÇÃO DE TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÕES DEVIDOS PELAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE – SIMPLES NACIONAL” VÍTIMAS DA CALAMIDADE PÚBLICA, NOS CASOS QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do art. 107 da Constituição Estadual, considerando o disposto no § 3° do art. 4°, da Lei Estadual n° 5.900, de 26 de dezembro de 1996, no Convênio ICMS 145, de 27 de setembro de 2019, o estado de calamidade pública declarado para os bairros de Bebedouro, Mutange e Pinheiro, na cidade de Maceió, e o que consta do Processo Administrativo n° E:01500.0000004265/2019,

Considerando que nos bairros do Pinheiro, Mutange e Bebedouro, localizados em Maceió, Alagoas, foram detectadas uma série de fissuras e subsidências logo após os eventos chuvosos de 15 de fevereiro e 3 de março 2018;

Considerando que os estudos geológicos até hoje realizados pela Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais – CPRM, denotam um processo evolutivo de subsidência;

Considerando que, em decorrência destes eventos e da evolução das fissuras, diversos danos progressivos estão ocorrendo em imóveis, muitos já sendo objeto de evacuação por intervenção preventiva da Defesa Civil Municipal; e

Considerando o art. 1° do Decreto Municipal n° 8.858, de 25 de março de 2020, da Prefeitura Municipal de Maceió/AL,

DECRETA:

Art. 1° Ficam remidos ou anistiados, conforme o caso, os créditos tributários de ICMS relativos a fatos geradores ocorridos entre 1° de fevereiro de 2018 a 17 de outubro de 2019, de responsabilidade de sujeito passivo vítima de calamidade pública declarada para os bairros de Bebedouro, Mutange e Pinheiro da cidade de Maceió, situado nas áreas de risco demarcadas pelas autoridades competentes.

Parágrafo único. Os benefícios estabelecidos no caput deste artigo somente se aplicam a créditos tributários decorrentes de fatos geradores cujas operações ou prestações tenham sido praticadas em estabelecimento relacionado em ato do Secretário de Estado da Fazenda, até o limite de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

Art. 2° Ficam isentas de ICMS as operações e prestações realizadas por microempresa ou empresa de pequeno porte, optante pelo “Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – Simples Nacional” – Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006, cujos fatos geradores se verifiquem em área do Município de Maceió atingida por desastre reconhecido por ato da autoridade pública competente.

§ 1° O benefício de que trata o caput deste artigo:

I – limita-se às áreas de risco demarcadas pelas autoridades competentes;

II – limita-se aos fatos geradores ocorridos durante o estado de calamidade pública, de conformidade com o ato da autoridade competente;

III – aplica-se aos fatos geradores sucedidos nos 24 (vinte e quatro) meses seguintes à alteração de endereço, na hipótese de mudança de localização de estabelecimento de contribuinte indicado no caput deste artigo para área não alcançada por desastre; e

IV – restringe-se a operações e prestações praticadas em estabelecimento relacionado em ato do Secretário de Estado da Fazenda.
§ 2º Na hipótese do inciso III do § 1º deste artigo, a fruição do benefício fica condicionada à manutenção da titularidade da microempresa ou empresa de pequeno porte e dos sócios da sociedade empresária.

§ 3º Aplicam-se à isenção prevista neste artigo as disposições dos §§ 1º a 4º do art. 748-J do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto Estadual nº 35.245, de 26 de dezembro de 1991.

Art. 3º A fruição de qualquer dos benefícios previstos neste Decreto:

I – fica condicionada a:

- a) desistência, pelo contribuinte, de ações administrativas e judiciais impetradas em desfavor do Estado de Alagoas com o objetivo de discutir questões relativas ao imposto alcançado pelas normas dos arts. 1º e 2º deste Decreto; e
- b) renúncia, pelo advogado do contribuinte titular de ação de que trata a alínea a do inciso I deste artigo, da cobrança de eventuais honorários de sucumbência do Estado de Alagoas.

II – não implica compensação ou restituição de valores eventualmente pagos.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO REPÚBLICA DOS PALMARES, em Maceió, 22 de dezembro de 2020, 204º da Emancipação Política e 132º da República.

JOSÉ RENAN VASCONCELOS CALHEIROS FILHO
Governador

DECRETO Nº 72.437, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2020.

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO COMITÊ DE TRANSIÇÃO DA CONCESSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO DE FORNECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO DA REGIÃO METROPOLITANA DE MACEIÓ – RMM PARA A CONCESSIONÁRIA VENCEDORA DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 09/2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso da atribuição que lhe confere o inciso IV do artigo 107 da Constituição Estadual, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 1500-19503/2020.

Considerando a concessão do Serviço Público de Fornecimento de Água e Esgotamento Sanitário da Região Metropolitana de Maceió – RMM,

Considerando o item 9.4 da minuta de contrato a ser assinada pelo poder concedente e concessionária, que prevê a instituição de comitê de transição, cujos membros devem ser nomeados antes do início da operação assistida,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Comitê de Transição da Concessão do Serviço Público de Fornecimento de Água e Esgotamento Sanitário da Região Metropolitana de Maceió - RMM para a concessionária vencedora da Concorrência Pública nº 09/2020 e dá outras providências. Parágrafo único. Até que seja cumprido o objetivo do Comitê de Transição, os trabalhos desenvolvidos pela mesma terão prioridade no âmbito do Governo do Estado de Alagoas.

Art. 2º Os agentes públicos indicados para composição do Comitê de Transição são:

I – Secretaria de Estado da Infraestrutura – SEINFRA:

Maurício Quintela Malta Lessa, CPF nº 803.556.334-34

Fernando Fortes Melro Filho, CPF nº 787.303.504-25

Gustavo Lima Novaes, CPF nº 021.079.424-04

II - Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado de Alagoas – Aarsal:

José Ronaldo Medeiros, CPF nº 350.378.064-53

Carlos Humberto Cavalcante de Lima, CPF nº 604.366.034-20

Denis José Silvestre Costa, CPF nº 100.158.084-24

III - Companhia de Abastecimento de Alagoas – CASAL:

Humberto Carvalho Junior, CPF n.º 046.141.704-98

Victor Vigolvino Figueiredo, CPF nº 052.139.904-10

Luiz Cavalcante Peixoto Neto, CPF nº 064.584.024-65

§1º Também farão parte do Comitê de Transição os servidores indicados a seguir:

I – Gabinete Civil:

Titular: Fábio Luiz Araújo Farias, CPF nº 240.584.754-04

Suplente: Felipe de Carvalho Cordeiro, CPF nº 055.105.674-65

II – Secretaria de Estado da Fazenda:

Titular: George André Palermo Santoro, CPF nº 964.415.347-20

Suplente: Renata dos Santos, CPF nº 219.681.598-51

§2º Também farão parte do Comitê de Transição três membros indicados pela concessionária vencedora da Concorrência Pública nº 09/2020.

§3º A presidência do Comitê de Transição caberá à SEFAZ.

§4º O Comitê de Transição poderá convidar representantes de outros Órgãos e Entidades da Administração Pública Estadual, por meio de ofício destinado aos Titulares das Pastas correspondentes, para que integrem ou participem das atividades do Comitê de Transição, contribuindo de forma eventual com as atividades desenvolvidas pelo mesmo.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO REPÚBLICA DOS PALMARES, em Maceió, 22 de dezembro de 2020, 204º da Emancipação Política e 132º da República.

JOSÉ RENAN VASCONCELOS CALHEIROS FILHO
Governador

DECRETO N° 72.438, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2020.

DISPÕE SOBRE A CLASSIFICAÇÃO DO ESTADO DE ALAGOAS CONFORME O PLANO DE DISTANCIAMENTO SOCIAL CONTROLADO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do art. 107 da Constituição Estadual, e o que mais consta do Processo Administrativo n° E:01101.0000003272/2020,

Considerando o Decreto Estadual n° 70.145, de 22 de junho de 2020, que instituiu o Plano de Distanciamento Social Controlado no âmbito do Estado de Alagoas, que determinou que o Distanciamento Social Controlado será realizado em 5 (cinco) fases, classificadas pelas cores vermelha, laranja, amarela, azul e verde;

Considerando o Decreto Estadual n° 70.177, de 26 de junho de 2020, que dispõe sobre a matriz de risco, que determinou as bandeiras para cada fase do Plano de Distanciamento Social Controlado;

Considerando o Decreto Estadual n° 71.749, de 20 de outubro de 2020, que dispõe sobre a retomada das atividades de ensino presenciais para adultos (maiores de dezoito anos) nas instituições e escolas localizadas em Alagoas;

Considerando a Portaria n° 10.559, de 26 de outubro de 2020, da Secretaria de Estado da Educação – SEDUC, que torna público o Protocolo Sanitário de Orientação à Gestão Escolar para o retorno às aulas presenciais, visando garantir medidas de segurança sanitária para não disseminação da doença COVID-19;

Considerando a Portaria n° 11.907, de 17 de dezembro de 2020, da Secretaria de Estado da Educação – SEDUC, que estabelece, em caráter excepcional, a organização da oferta da educação básica, reunindo em um Ciclo Emergencial Continuum Curricular, 2 (dois) anos letivos consecutivos para cumprimento dos objetivos, direitos de aprendizagem e desenvolvimento, competências e habilidades, nas Unidades de Ensino da Rede Pública Estadual de Alagoas, relativos ao período 2020/2021 e dá outras providências;

Considerando a necessidade de observar os eixos estratégicos não apenas no Estado de Alagoas, mas a situação em Maceió e no interior do Estado, permitindo a evolução de fases baseado em dados científicos, de forma planejada e buscando proteger o cidadão, ao mesmo tempo que prepara o Estado de Alagoas para um novo normal; e

Considerando que o Estado de Alagoas está dividido em 10 (dez) Regiões Administrativas de Saúde, que foram delimitados a partir de identidades culturais, econômicas e sociais e de redes de comunicação e infraestrutura de transportes compartilhados, com a finalidade integrar a organização, o planejamento e a execução de ações e serviços de saúde,

DECRETA:

Art. 1º As Regiões Administrativas de Saúde são:

I – 1ª Região Sanitária: Maceió, Barra de Santo Antônio, Barra de São Miguel, Coqueiro Seco, Marechal Deodoro, Messias, Paripueira, Pilar, Rio Largo, Santa Luzia do Norte, Flexeiras e Satuba;

II – 2ª Região Sanitária: Jacuípe, Japaratinga, Maragogi, Matriz de Camaragibe, Passo de Camaragibe, Porto Calvo, Porto de Pedras, São Luis do Quitunde e São Miguel dos Milagres;

III – 3ª Região Sanitária: Murici, Campestre, Colônia Leopoldina, Jundiá, Novo Lino, Branquinha, Ibataguara, Joaquim Gomes, Santana do Mundaú, São José da Laje e União dos Palmares;

IV – 4ª Região Sanitária: Chã Preta, Mar Vermelho, Paulo Jacinto, Pindoba, Quebrangulo, Viçosa, Atalaia, Cajueiro e Capela;

V – 5ª Região Sanitária: Anadia, Boca da Mata, Campo Alegre, Junqueiro, Roteiro, São Miguel dos Campos e Teotônio Vilela;

VI – 6ª Região Sanitária: Feliz Deserto, Igreja Nova, Penedo, Piaçabuçu, Porto Real do Colégio, São Brás, Coruripe e Jequiá da Praia;

VII – 7ª Região Sanitária: Arapiraca, Batalha, Belo Monte, Campo Grande, Coité do Nóia, Craibas, Feira Grande, Girau do Ponciano, Jaramataia, Lagoa da Canoa, Limoeiro de Anadia, São Sebastião, Taquarana, Traipú, Major Isidoro, Olho d'Água Grande e Jacaré dos Homens;

VIII – 8ª Região Sanitária: Belém, Cacimbinhas, Estrela de Alagoas, Igaci, Maribondo, Minador do Negrão, Palmeira dos Índios e Tanque d'Arca;

IX – 9ª Região Sanitária: Canapi, Carneiros, Dois Riachos, Maravilha, Monteirópolis, Olho d'Água das Flores, Olivença, Ouro Branco, Palestina, Pão de Açúcar, Poço das Trincheiras, Santana do Ipanema, São José da Tapera e Senador Rui Palmeira; e

X – 10ª Região Sanitária: Água Branca, Delmiro Gouveia, Inhapi, Mata Grande, Olho d'Água do Casado, Pariconha e Piranhas.

Art. 2º Considerando o Decreto Estadual n° 70.177, de 26 de junho de 2020, e a Matriz de Risco publicada e analisada pela SESAU, o Estado de Alagoas passa a ser classificado, a partir da 0 (zero) hora do dia 24 de dezembro de 2020:

I – Município de Maceió: Fase Azul;
 II – demais municípios da 1ª Região Sanitária: Fase Azul;
 III – 2ª Região Sanitária: Fase Azul;
 IV – 3ª Região Sanitária: Fase Azul;
 V – 4ª Região Sanitária: Fase Azul;
 VI – 5ª Região Sanitária: Fase Azul;
 VII – 6ª Região Sanitária: Fase Azul;
 VIII – 7ª Região Sanitária: Fase Azul;
 IX – 8ª Região Sanitária: Fase Azul;
 X – 9ª Região Sanitária: Fase Azul; e
 XI – 10ª Região Sanitária: Fase Azul.

Art. 3º Fica autorizado a retomada gradual das atividades de ensino presenciais nas Redes de Ensino, Privada e Públicas, a partir de 2021, de acordo com os níveis de ensino e cronograma, conforme Anexo Único deste Decreto.

§ 1º Recomenda-se que seja priorizado o modelo híbrido de aulas, conforme orientação do Conselho Nacional de Educação – CNE, para garantir a liberdade de escolha dos pais de alunos e estudantes diante da necessidade de continuidade dos requisitos de segurança sanitária, enquanto uma solução definitiva para a pandemia não aconteça efetivamente.

§ 2º Fica autorizado, também, as aulas coletivas esportivas e de ginástica para crianças e jovens, bem como de idiomas ou congêneres.
 Art. 4º Faculta-se aos municípios do Estado de Alagoas o poder de deliberar quanto a permissão para o funcionamento presencial das aulas autorizadas no art. 3º deste Decreto.

Art. 5º Será facultado aos profissionais da área da educação, que se encontram no grupo de risco, a realização de suas atividades de forma presencial.

Art. 6º Por meio de Portaria, a Secretaria de Estado da Educação – SEDUC estabelecerá, em caráter excepcional, a organização da oferta da educação básica, reunindo em Continuum curricular 2 (dois) anos letivos consecutivos, para cumprimento dos objetivos, direitos de aprendizagem e desenvolvimento, competências e habilidades, nas Unidades de Ensino da Rede Pública Estadual de Alagoas, relativos ao período 2020/2021, e dará outras providências.

Art. 7º É facultado ao Governo do Estado de Alagoas a suspensão do cronograma de retorno às aulas presenciais, caso a situação epidemiológica no Estado se deteriore e seja necessário retornar às fases anteriores definidas na Matriz de Risco de que trata o art. 2º deste Decreto.

Art. 8º O § 1º do art. 5º do Decreto Estadual nº 70.145, de 2020, passa a vigorar acrescido do inciso XVII, com a seguinte redação:

“Art. 5º Fica decretado ponto facultativo presencial, para os servidores e empregados dos Órgãos e Entidades da Administração Pública Estadual, continuando o expediente por meio de teletrabalho, conforme o Decreto Estadual nº 69.529, de 2020, e instrução normativa da Secretaria de Estado do Planejamento, Gestão e Patrimônio – SEPLAG, apenas retornando ao trabalho presencial quando o Estado de Alagoas estiver na Fase Verde.

§ 1º Excetuam-se do caput deste artigo, que serão regulamentadas por meio de Portaria de seus Secretários, caso necessário:

(...)

XVII – Secretaria de Estado da Educação – SEDUC.” (AC)

Art. 9º Bares e restaurantes poderão funcionar diariamente entre as 6 (seis) horas da manhã até as 0 (zero) horas do dia subsequente, sendo proibido nestes estabelecimentos a execução de música ao vivo, pelos próximos 15 (quinze) dias.

Art. 10. Os serviços de organização de eventos, reuniões, celebrações e comemorações poderão funcionar até as 3 (três) horas da manhã do dia subsequente, desde que estejam previamente autorizados pelo Poder Público e cumpram todas as medidas do Protocolo Sanitário dispostas no Decreto Estadual nº 71.467, de 29 de setembro de 2020.

Parágrafo único. Ocorrendo o descumprimento do determinado nos arts. 9º e 10 deste Decreto, aplicar-se-ão as sanções dispostas no Decreto Estadual nº 70.145, de 22 de junho de 2020.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12. Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO REPÚBLICA DOS PALMARES, em Maceió, 22 de dezembro de 2020, 204º da Emancipação Política e 132º da República.

JOSÉ RENAN VASCONCELOS CALHEIROS FILHO
Governador

DECRETO Nº 72.438, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2020.

ANEXO ÚNICO

Cronograma de Retorno às Aulas Presenciais	
Educação Infantil	A partir do dia 20.01.2021
Ensino Fundamental e Médio	A partir do dia 01.02.2021

DECRETO Nº 72.439, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2020.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 3º do Regimento Interno do Conselho Estadual de Trânsito de Alagoas – CETRAN-AL, aprovado pelo Decreto nº 3.775, de 24 de outubro de 2007, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº E:1101.0000003156/2020, RESOLVE designar WASHINGTON MIRANDA DE AQUINO, para, na qualidade de membro, compor o Conselho Estadual de Trânsito de Alagoas – CETRAN/AL, como representante da Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito de Rio Largo – SMTT de Rio Largo, em substituição a Elias Gomes Paranhos, para cumprir mandato de 2(dois) anos.

PALÁCIO REPÚBLICA DOS PALMARES, em Maceió, 22 de dezembro de 2020, 204º da Emancipação Política e 132º da República.

JOSÉ RENAN VASCONCELOS CALHEIROS FILHO
Governador

JOSÉ ROBERTO SANTOS WANDERLEY
Gerente de Documentação e Publicação de Atos Governamentais

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR JOSÉ RENAN VASCONCELOS CALHEIROS FILHO, GOVERNADOR DO ESTADO, EM DATA DE 22 DE DEZEMBRO DE 2020, DESPACHOU OS SEGUINTE PROCESSOS:

PROC.E:1101-3236/20, da ALE = De acordo. Sanciono e promulgo o Projeto de Lei nº 415/2020, de iniciativa do Poder Executivo, alterado por emenda e aprovado pelo Poder Legislativo Estadual. Publique-se.

PROC.E:1101-3283/20, da ALE = De acordo. Sanciono e promulgo o Projeto de Lei nº 453/2020 de iniciativa do Poder Executivo Estadual e aprovado pelo Poder Legislativo Estadual. Publique-se.

PROC.E:1101-3235/20, da ALE = De acordo. Sanciono e promulgo o Projeto de Lei nº 326/2020, de iniciativa do Tribunal do Estado de Alagoas – TJ/AL e aprovado pelo Poder Legislativo Estadual. Publique-se.

PROC.E:1500-8321/20, da SEFAZ = De acordo. Lavre-se o Decreto. Em seguida, remetam-se os autos à Secretaria de Estado da Fazenda – SEFAZ para as providências a seu cargo.

PROC.E:1500-17045/20, da SEFAZ = De acordo. Lavre-se o Decreto. Em seguida, remetam-se os autos à Secretaria de Estado da Fazenda – SEFAZ para as providências a seu cargo.

PROC.E:23010-672/19, da SEMARH = De acordo. Lavre-se o Decreto. Em seguida, remetam-se simultaneamente os autos à Secretaria de Estado do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos – SEMARH para as providências a seu cargo.

PROC.E:1500-4265/19, da SEFAZ = De acordo. Lavre-se o Decreto. Em seguida, remetam-se os autos à Secretaria de Estado da Fazenda – SEFAZ para as providências a seu cargo.

PROC.1500-19503/20, da SEFAZ = De acordo. Lavre-se o Decreto. Em seguida, remetam-se os autos à Secretaria de Estado da Fazenda - SEFAZ, para as providências a seu cargo, arquivando-se em seguida.

PROC.1204-4073/20, da PGE = De acordo. Lavrem-se os Decretos. Em seguida, remetam-se os autos à Procuradoria Geral do Estado – PGE para as providências a seu cargo.

PROC.1101-3272/20, da SEDUC = De acordo. Lavre-se o Decreto. Em seguida, remetam-se os autos à Secretaria de Estado da Educação - SEDUC para as providências a seu cargo.

PROC.E:1101-3156/20, do CETRAN/AL = Como propõe. Lavre-se o decreto, e, em seguida, retornem os autos ao Conselho Estadual de Trânsito - CETRAN, por intermédio do Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN/AL, para adoção das providências pertinentes no âmbito de sua competência, arquivando-se em seguida.

PROC.E:1101-3129/19, do GOVERNO DE SERGIPE = De acordo. Lavre-se o Decreto. Em seguida, remetam-se os autos à Polícia Civil de Alagoas, para as demais providências a seu cargo.

PROC.1800-222/14, de MARIA FREIRE BEZERRA; E:2000-7525/19, de ÉRICA CRISTINA M. MEDEIROS; 1800-7998/17, de ALDJANE CRISOSTOMO DE SOUZA; 20105-825/16, de JOSÉ AUGUSTO DE A. SANTOS; E:1700-9635/19, de ALISSON CARDOSO DA SILVA; E:1206-19133/19, de ANDRÉ JOSÉ DOS SANTOS; e E:1206-20618/19, de JOSÉ RENATO DOS S. FILHO.

PROC.1700-4372/17, de ALDIR JOSÉ DE ASSIS = Nos termos do Despacho ALAGOAS PREVIDÊNCIA/NÚCLEO DE APOSENTADORIA nº 07/2020, constante no doc. nº 2375249, do Sistema Eletrônico de Informações – SEI, autorizo a retificação do Decreto Estadual nº 68.729, de 18 de dezembro de 2019, publicado no Diário Oficial do Estado em 19 de dezembro de 2019, exclusivamente no que diz respeito ao CPF do servidor. Em seguida, vão os autos à ALAGOAS PREVIDÊNCIA. Ato contínuo, ao Tribunal de Contas do Estado de Alagoas para as providências de sua alçada.

PROC.2000-20251/16, de EDNA SUNAMITA T. CAVALCANTE = Nos termos do DESPACHO ALAGOAS PREVIDÊNCIA/NÚCLEO DE APOSENTADORIA nº 1809/2019, constante no doc. nº 2293058, do Sistema Eletrônico de Informações – SEI, autorizo a retificação do Decreto Estadual nº 68.486, de 5 de dezembro de 2019, publicado no Diário Oficial do Estado em 6 de dezembro de 2019, exclusivamente no que diz respeito ao nome e à carga horária da aposentada. Em seguida, vão os autos à ALAGOAS PREVIDÊNCIA. Ato contínuo, ao Tribunal de Contas do Estado de Alagoas para as providências de sua alçada.

PROC.E:4104-1155/20, de CLEBIO CORREIA DE ARAÚJO = Com fundamento no Parecer PGE/PA 633/2020 e no Despacho Jurídico PGE/PA/CD nº 2492/2020, aprovado pelo Despacho SUB PGE/GAB nº 1925/2020, de docs.

4343716, 4347121 e 4370093, todos da Procuradoria Geral do Estado – PGE, e nos termos do art. 90 da Lei Estadual nº 5.247, de 26 de julho de 1991 – REGIME JURÍDICO ÚNICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS CIVIS DO ESTADO DE ALAGOAS, bem como na Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, CONVALIDO o pedido de afastamento, para fins de desincompatibilização, nos 3 (três) meses anteriores ao pleito e remuneração a partir do pedido de registro da candidatura, do servidor CLÉBIO CORREIA DE ARAÚJO, ocupante do cargo efetivo de Professor Adjunto, inscrito no CPF/MF sob o nº 679.718.904-78, lotado na Universidade Estadual de Alagoas – UNEAL, Campus I, Arapiraca/AL. Publique-se. Após, remetam-se os autos à Universidade Estadual de Alagoas – UNEAL para as providências a seu cargo, oficiando-se diretamente ao interessado.

PROC.1800-7768/16, de JOSÉ CARLOS DA SILVA SANTOS = Com fundamento no Parecer PGE/PA nº 609/2019, aprovado pelo Despacho Jurídico PGE/PA-CD-1472/2019, docs. 0453988 e 0459062, ambos da Procuradoria Geral do Estado – PGE, e nos termos do art. 90 da Lei Estadual nº 5.247, de 26 de julho de 1991 – REGIME JURÍDICO ÚNICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS CIVIS DO ESTADO DE ALAGOAS, bem como na Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, CONVALIDO o pedido de afastamento, para fins de desincompatibilização, a partir do registro da candidatura até o 15º (décimo quinto) dia seguinte ao da eleição, do servidor JOSÉ CARLOS DA SILVA SANTOS, Vigia, inscrito no CPF/MF sob o nº 699.096.524-04, matrícula nº 9863922-6. Publique-se. Após, remetam-se os autos à Secretaria de Estado da Educação – SEDUC para as providências a seu cargo, oficiando-se diretamente à interessada.

PROC.E:1700-4593/20, de ALISSON CARDOSO DA SILVA = Com fundamento no Despacho Jurídico PGE/PA-00-675/2020 e no Despacho Jurídico PGE/PA/CD nº 2540/2020, aprovado pelo Despacho SUB PGE/GAB nº 1972/2020, docs. 4398266, 4407271 e 4433672, todos da Procuradoria Geral do Estado – PGE, e nos termos do art. 90 da Lei Estadual nº 5.247, de 26 de julho de 1991 – REGIME JURÍDICO ÚNICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS CIVIS DO ESTADO DE ALAGOAS, bem como na Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, CONVALIDO o pedido de afastamento, para fins de desincompatibilização, nos 3 (três) meses anteriores ao pleito, bem como a percepção de remuneração, partir do registro da candidatura até o 15º (décimo quinto) dia seguinte ao da eleição, do servidor ALISSON CARDOSO DA SILVA, Agente Administrativo, inscrito no CPF/MF sob o nº 331.999.904-44, matrícula nº 10475-2. Publique-se. Após, remetam-se os autos à Secretaria de Estado do Planejamento, Gestão e Patrimônio – SEPLAG para as providências a seu cargo, oficiando-se diretamente à interessada.

PROC.E:1500-7386/20, de RÔMULO LUCENA M. ALVES = Com fundamento no Despacho PGE/PA-00-643/2020 e no Despacho Jurídico PGE/PA/CD nº 2564/2020, aprovado pelo Despacho SUB PGE/GAB nº 2000/2020, de docs. 4424014, 4440780 e 4460537, todos da Procuradoria Geral do Estado – PGE, e nos termos da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, CONVALIDO o pedido de

afastamento, para fins de desincompatibilização, nos 3 (três) meses anteriores ao pleito, bem como a percepção de remuneração, partir do registro da candidatura até o 15º (décimo quinto) dia seguinte ao da eleição, do servidor RÔMULO LUCENA MARTINS ALVES, ocupante do cargo efetivo de Assistente Fazendário, inscrito no CPF/MF sob o nº 321.022.404-87, lotado na Secretaria de Estado da Fazenda – SEFAZ. Publique-se. Após, remetam-se os autos à Secretaria de Estado da Fazenda – SEFAZ para as providências a seu cargo, oficiando-se diretamente ao interessado.

PROC.1800-11720/17, da SEDUC = Com fundamento no Parecer PGE-PLIC-SEINFRA nº 34/2020 e no Despacho PGE-PLIC-CD nº 531/2020, aprovado pelo Despacho PGE/GAB nº 756/2020, de docs. 2918083, 2935839 e 2972728, respectivamente, todos da Procuradoria Geral do Estado – PGE, e uma vez efetivada a homologação da licitação realizada na modalidade Concorrência nº 06/2019 – T2 – CPL/AL e posterior adjudicação, ambos os procedimentos realizados pelo Secretário de Estado da Educação – SEDUC, conforme o art. 16 do Decreto Estadual nº 37.984, de 28 de janeiro de 1999, à empresa RCMS CONSTRUÇÕES – EIRELI, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.880.585/0001-09, autorizo a celebração do contrato, cujo objeto é a execução das obras e serviços de construção de uma Escola Estadual com 12 salas, com quadra coberta e campo Society, localizada no Município de Coité do Noia/AL, de que trata o Processo Administrativo nº 01800.00011720/2017. Remetam-se os autos à SEDUC para as providências cabíveis, ficando a Secretária de Estado da Educação autorizada a celebrar o contrato, devendo, antes do ajuste, juntar os documentos, devidamente atualizados, de regularidade fiscal e trabalhista da empresa a ser contratada que se encontrarem com seu prazo de vigência expirado.

PROC.1800-7031/18, da SEDUC = Com fundamento no Parecer PGE-PLIC-SEINFRA nº 29/2020 e no Despacho PGE-PLIC-CD nº 522/2020, aprovado pelo Despacho PGE/GAB nº 747/2020, de docs. 2911440, 2928490 e 2955995, todos da Procuradoria Geral do Estado, e uma vez efetivada a homologação da licitação realizada na modalidade Concorrência nº 5/2019 – T1 – CPL/AL e posterior adjudicação, ambos os procedimentos realizados pelo Secretário de Estado da Educação, conforme o art. 16 do Decreto Estadual nº 37.984, de 28 de janeiro de 1999, à empresa RCMS CONSTRUÇÕES - EIRELI, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.880.585/0001-09, autorizo a celebração do contrato, cujo objeto é a execução das obras e serviços de construção de uma Escola Estadual com 12 salas, com quadra e campo Society, localizada no Município de Campo Grande/AL, de que trata o Processo Administrativo nº 01800.00007031/2018. Remetam-se os autos à SEDUC para as providências cabíveis, ficando a Secretária de Estado da Educação autorizada a celebrar o contrato, devendo, antes do ajuste, juntar os documentos, devidamente atualizados, de regularidade fiscal e trabalhista da empresa a ser contratada que se encontrarem com seu prazo de vigência expirado.

PROC.E:1800-7725/19, da SEDUC = Com fundamento no Parecer PGE/PLIC-SEINFRA nº 95/2020 e no Despacho PGE-PLIC-CD nº 3699468, aprovado pelo Despacho PGE/

GAB 2061/2020, de docs. 3682074, 3699468 e 3731164, todos da Procuradoria Geral do Estado – PGE, e uma vez efetivada a homologação da licitação realizada na modalidade Tomada de Preços n° 19/2019 – T2 – CPL/AL e posterior adjudicação, ambos os procedimentos realizados pela Secretária de Estado da Educação em exercício, conforme o art. 16 do Decreto Estadual n° 37.984, de 28 de janeiro de 1999, à empresa M D M CONSTRUÇÃO E LOCAÇÃO EIRELI, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 26.399.954/0001-02, autorizo celebração do contrato, cujo objeto é a execução das obras e serviços de construção de uma escola de 4 (quatro) salas de aula na aldeia indígena Karapotó - Terra Nova, no município de São Sebastião/AL, de que trata o Processo Administrativo n° E:01800.0000007725/2019. Publique-se. Remetam-se os autos à SEDUC para as providências cabíveis, ficando o Secretário de Estado da Educação autorizado a celebrar o Contrato, devendo, antes do ajuste, juntar os documentos, devidamente atualizados, de regularidade fiscal e trabalhista da empresa a ser contratada que se encontrarem com seu prazo de vigência expirado.

PROC.2100-1879/18, da SSP = Com fundamento no Parecer PGE/PLIC 83/2020 e no Despacho PGE-PLIC-CD n° 348/2020, aprovado pelo Despacho PGE/GAB n° 3797/2020, de docs. 4998537, 5005393 e 5032323, respectivamente, todos da Procuradoria Geral do Estado – PGE, homologo o procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão Eletrônico n° 1.012/2020, cujo respectivo objeto é a aquisição de ferramenta para extração e análise de dados de dispositivos móveis baseada em software e hardware destinado à Secretaria de Estado da Segurança Pública – SSP, devidamente adjudicados em favor da empresa APURA COMÉRCIO DE SOFTWARES E ASSESSORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o n° 15.690.857/0002-39, para o item 01, de que trata o processo administrativo n° 02100.00001879/2018. Publique-se. Remetam-se os autos à SSP, ficando o Secretário de Estado da Segurança Pública autorizado a representar o Estado de Alagoas na celebração do Contrato, devendo, antes do ajuste, juntar os documentos, devidamente atualizados, de regularidade jurídica, fiscal e trabalhista da empresa a ser contratada que se encontrarem com seu prazo de vigência expirado.

PROC.E:8924/19, da SESAU = Com fundamento no Despacho PGE PLIC 3074025 e no Despacho PGE-PLIC-CD n° 3085249, aprovado pelo Despacho PGE/GAB n° 970/2020, de docs. 3074025, 3085249 e 3105269, todos da Procuradoria Geral do Estado – PGE, homologo o procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão Eletrônico n° 10.034/2020, cujo respectivo objeto é a aquisição de órteses, próteses e materiais especiais, destinados à Secretaria de Estado da Saúde – SESAU, devidamente adjudicado em favor das empresas DINÂMICA HOSPITALAR EIRELI, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 02.684.571/0001-18, para os itens 28 e 30; ROBERTO SANTOS CAUDURO, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 09.180.946/0001-51, para o itens 15 e 16; PREVIX PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o n° 11.877.124/0001-76, para os item 38; e UNIDAS MEDICAL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o n° 17.094.914/0001-61, para o item 31, de que trata o Processo Administrativo

n° E:02000.0000008924/2019. Publique-se. Remetam-se os autos à SESAU, ficando o Secretário de Estado da Saúde autorizado a representar o Estado de Alagoas na celebração dos Contratos, devendo, antes dos ajustes, juntar os documentos, devidamente atualizados, de regularidade jurídica, fiscal e trabalhista das empresas a serem contratadas que se encontrarem com seu prazo de vigência expirado.

PROC.E:36000-810/20, da SELAJ = Com fundamento no Despacho Jurídico PGE/PLIC n° 4487147/2020, aprovado pelo Despacho PGE-PLIC-CD n° 4525299, de docs. 4487147 e 4525299, respectivamente, ambos da Procuradoria Geral do Estado – PGE, autorizo a celebração do Termo de Cooperação Técnica, a ser ajustado entre o ESTADO DE ALAGOAS, por intermédio da Secretaria de Estado do Esporte, Lazer e Juventude – SELAJ, e a UNIÃO, por intermédio da Secretaria Nacional da Juventude do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, inscrito no CNPJ/MF sob o n° 27.136.980/0011-82, cujo objeto é a execução de ações conjuntas entre as partes no âmbito do Sistema Nacional de Juventude, visando a produção de conhecimento, colheita de informações e estímulo ao desenvolvimento das juventudes, mediante realização conjunta de pesquisas, elaboração de diagnósticos e relatórios, a serem realizados no Estado de Alagoas, de que trata o Processo Administrativo n° E:36000.0000000810/2020. Publique-se. Remetam-se os autos à SELAJ para as providências de estilo, ficando o Secretário de Estado do Esporte, Lazer e Juventude autorizado a representar o Estado de Alagoas na celebração do Termo de Cooperação.

PROC.E:36000-727/19, da SELAJ = Ratifico a dispensa de licitação e situação de emergencialidade, nos termos do inciso IV do art. 24, e com fundamento no art. 26, ambos da Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993, observadas as disposições do Despacho PGE-PLIC-CD n° 3953510, aprovado pelo Despacho PGE/GAB n° 2341/2020, de docs. 3953510 e 3969988, ambos da Procuradoria Geral do Estado – PGE, e autorizo a contratação direta, pelo Estado de Alagoas, por intermédio da Secretaria de Estado do Esporte, Lazer e Juventude – SELAJ, da empresa LUIZ FELIPE FERREIRA CAVACANTI EIRELI, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 09.252.587/0001-09, cujo objeto é a prestação de serviços de portaria, limpeza, conservação e manutenção predial, com fornecimento de material e equipamento, nas dependências do Estádio Rei Pelé, de que trata o Processo Administrativo n° E:36000.0000000727/2019. Publique-se. Após, remetam-se os autos à SELAJ para as providências cabíveis, ficando o Secretário de Estado do Esporte, Lazer e Juventude autorizado a representar o Estado de Alagoas na celebração do Contrato, devendo, antes do ajuste, juntar os documentos, devidamente atualizados, de regularidade fiscal e trabalhista da empresa a ser contratada que se encontrarem com seu prazo de vigência expirado.

PROC.E:4105-20/20, d AMGESP = Com fundamento no Despacho PGE-PLIC-CD n° 577/2020, aprovado pelo Despacho PGE/GAB n° 4114/2020, de docs. 5347769 e 5354992, respectivamente, ambos da Procuradoria Geral do Estado – PGE, homologo o procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão Eletrônico n° 11.197/2020, cujo respectivo objeto é o registro de preços para futura

e eventual aquisição de água mineral de 20 (vinte) litros destinados à Administração Pública Estadual, devidamente adjudicado em favor das empresas P GALVÃO DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.376.716/0001-00, para o item 02; e O AMIGÃO COMÉRCIO DE ALIMENTOS E BEBIDAS LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.008.915/0001-09, para o item 01, de que trata o Processo Administrativo nº E:04105.0000000503/2020. Publique-se. Remetam-se os autos à AMGESP, ficando o Diretor-Presidente da Agência de Modernização da Gestão de Processos autorizado à concretização da Ata de Registro de Preços.

PROC.E:4105-953/19, da AMGESP = Com fundamento no Despacho PGE/PLIC nº 437/2020 e no Despacho PGE-PLIC-CD nº 425/2020, aprovado pelo Despacho PGE/GAB nº 3912/2020, de docs. 5141440, 5144460 e 5165327, respectivamente, todos da Procuradoria Geral do Estado – PGE, homologo o procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão Eletrônico nº 11.209/2020, cujo respectivo objeto é o registro de preços para futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios destinados à Administração Pública Estadual, devidamente adjudicado em favor das empresas DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS SANTA RITA EIRELI, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.889.590/0001-55, para os itens 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 14 e 15; e PORTAL COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.883.765/0001-97, para os itens 12 e 13, de que trata o Processo Administrativo nº E:04105.0000000953/2019. Publique-se. Remetam-se os autos à AMGESP, ficando o Diretor-Presidente da Agência de Modernização da Gestão de Processos autorizado à concretização da Ata de Registro de Preços.

PROC.E:4105-890/19, da AMGESP = Com fundamento no Despacho PGE/PLIC 3568509 e no Despacho PGE-PLIC-CD nº 3574067, aprovado pelo Despacho PGE/GAB nº 1815/2020, docs. 3568509, 3574067 e 3578411, respectivamente, todos da Procuradoria Geral do Estado, homologo o procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão Eletrônico nº AMGESP 12.018/2020, cujo respectivo objeto é o registro de preços para futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios, destinados à Administração Pública Estadual, devidamente adjudicado em favor das empresas ACANTO COMÉRCIO DE ALIMENTOS EIRELI, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.016.562/0001-09, para os itens 01, 02 e 04; DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS SANTA RITA EIRELI, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.889.590/0001-55, para os itens 03 e 05; e 2S SANTOS E SILVA LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 41.168.345/0001-36, para os itens 06, 07, 08, 09, 10 e 11, de que trata o Processo Administrativo nº E:04105.0000000890/2019. Publique-se. Remetam-se os autos à AMGESP, ficando o Diretor-Presidente da Agência de Modernização da Gestão de Processos autorizado à concretização da Ata de Registro de Preços.

PROC.E:34000-19089/20, da SERIS = Ratifico a situação de inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 25, caput, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, tendo em vista o Parecer PGE/LIC nº 481/2020 e o Despacho PGE-PLIC-CD nº 513/2020, aprovado pelo Despacho PGE/

GAB nº 4046/2020, de docs. 5265525, 5269147 e 5306983, todos da Procuradoria Geral do Estado – PGE, e autorizo a contratação direta, pelo Estado de Alagoas, por intermédio da Secretaria de Estado de Ressocialização e Inclusão Social - SERIS, da empresa GÁS DE ALAGOAS S/A – ALGÁS, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 69.983.484/0001-32, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para fornecimento de gás de cozinha canalizado para a Cozinha Central do Complexo Prisional de Maceió, de que trata o Processo Administrativo nº E: 34000.0000019089/2020. Publique-se. Remetam-se os autos à SERIS para as providências de estilo, ficando o Secretário de Estado de Ressocialização e Inclusão Social autorizado a representar o Estado de Alagoas na celebração do Contrato, devendo, antes do ajuste, juntar os documentos, devidamente atualizados, de regularidade jurídica, fiscal e trabalhista da empresa a ser contratada que se encontrarem com seu prazo de vigência expirado.

PROC.E:1500-8827/20, da SEFAZ = Ratifico a situação de inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 25, caput, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, tendo em vista o Despacho PGE/PLIC nº 496/2020 e o Despacho PGE-PLIC-CD nº 531/2020, aprovado pelo Despacho PGE/GAB nº 4045/2020, docs. 5260014, 5298360 e 5313012, respectivamente, todos da Procuradoria Geral do Estado – PGE, e autorizo a contratação direta, pelo Estado de Alagoas, por intermédio da Secretaria de Estado da Fazenda – SEFAZ, da EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS – ECT, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 34.028.316/0004-56, cujo objeto é contratação de serviços e produtos postais, de que trata o Processo Administrativo nº E:01500.0000008827/2020. Publique-se. Remetam-se os autos à SEFAZ para as providências cabíveis, ficando o Secretário de Estado da Fazenda autorizado a representar o Estado de Alagoas na celebração do Contrato, devendo, antes do ajuste, juntar os documentos, devidamente atualizados, de regularidade fiscal e trabalhista da empresa a ser contratada que se encontrarem com seu prazo de vigência expirado.

PROC.E:14056-251/20, da EMATER = Com fundamento no Despacho PGE/PLIC nº 518/2020 e no Despacho PGE-PLIC-CD nº 591/2020, aprovado pelo Despacho PGE/GAB nº 4121/2020, de docs. 5358118, 5373639 e 5378162, respectivamente, todos da Procuradoria Geral do Estado, homologo o procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão Eletrônico nº AMGESP – 13.201/2020, cujo respectivo objeto é a aquisição de veículos, destinados ao Instituto de Inovação para o Desenvolvimento Rural Sustentável – EMATER, devidamente adjudicado em favor da empresa GAMA VEÍCULOS LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.213.517/0001-45, para os itens 01 e 02, de que trata o Processo Administrativo nº E:14056.0000000251/2020. Remetam-se os autos à EMATER para as providências de estilo, ficando o Diretor-Presidente do Instituto de Inovação para o Desenvolvimento Rural Sustentável autorizado a celebrar o Contrato, devendo, antes do ajuste, juntar os documentos, devidamente atualizados, de regularidade jurídica, fiscal e trabalhista da empresa a ser contratada que se encontrarem com seu prazo de vigência expirado.

PROC.E:1101-2321/20, do GC = Ratifico a situação de inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 25, I, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, tendo em vista o Parecer PGE-PLIC nº 95/2020, aprovado pelo Despacho PGE-PLIC-CD nº 303/2020, de docs. 4956251 e 4961345, ambos da Procuradoria Geral do Estado – PGE, e autorizo a contratação direta, pelo Estado de Alagoas, por intermédio do Gabinete Civil, da empresa FACILIT TECNOLOGIA LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.191.027/0001-09, para o item 01, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para prestação do serviço de manutenção e suporte técnico de software do Painel Governança de Alagoas, proveniente da Plataforma Target, de que trata o Processo Administrativo nº E:01101.0000002321/2020. Publique-se. Remetam-se os autos ao Gabinete Civil para as providências de estilo, ficando o Secretário-Chefe do Gabinete Civil autorizado a representar o Estado de Alagoas na celebração do Contrato, devendo, antes do ajuste, juntar os documentos, devidamente atualizados, de regularidade jurídica, fiscal e trabalhista da empresa a ser contratada que se encontrarem com seu prazo de vigência expirado.

PROC.1800-5589/17, da SEDUC = Com fundamento no Parecer PGE-PLIC-SEINFRA nº 106/2018 e no Despacho PGE-PLIC-CD nº 1928/2018, aprovado pelo Despacho PGE/GAB nº 2236/2018, às fls. 13/17 do doc. 0871697, todos da Procuradoria Geral do Estado, e uma vez efetivada a homologação da licitação realizada na modalidade Concorrência nº 35/2017 – T3 – CPL/AL e posterior adjudicação, ambos os procedimentos realizados pela Secretária de Estado da Educação, conforme o art. 16 do Decreto Estadual nº 37.984, de 28 de janeiro de 1999, à empresa CONSTRUTORA TAMBAÚ LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.578.355/0001-16, autorizo a celebração do contrato, cujo objeto é a execução das obras e serviços de construção de uma Escola Estadual com 12 salas, com quadra coberta, localizada no Município de Rio Largo/AL, de que trata o Processo Administrativo nº 01800.00005589/2017. Remetam-se os autos à SEDUC para as providências cabíveis, ficando o Secretário de Estado da Educação autorizado a celebrar o Contrato, devendo, antes do ajuste, juntar os documentos, devidamente atualizados, de regularidade fiscal e trabalhista da empresa a ser contratada que se encontrarem com seu prazo de vigência expirado.

PROC.1800-7028/18, da SEDUC = Com fundamento no Parecer PGE-PLIC-SEINFRA nº 14/2020 e no Despacho PGE-PLIC-CD nº 479/2020, aprovado pelo Despacho PGE/GAB nº 649/2020, de docs. 2842185, 2888572 e 2907507, todos da Procuradoria Geral do Estado, e uma vez efetivada a homologação da licitação realizada na modalidade Concorrência nº 13/2019 – T1 – CPL/AL e posterior adjudicação, ambos os procedimentos realizados pelo Secretário de Estado da Educação, conforme o art. 16 do Decreto Estadual nº 37.984, de 28 de janeiro de 1999, à empresa RCMS CONSTRUÇÕES - EIRELI, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.880.585/0001-09, autorizo a celebração do contrato, cujo objeto é a execução das obras e serviços de construção de uma Escola Estadual com 12 salas, com quadra e campo Society, localizada no Município de Taquarana/AL, de que trata o Processo Administrativo nº 01800.00007028/2018. Remetam-se os

autos à SEDUC para as providências cabíveis, ficando a Secretária de Estado da Educação autorizada a celebrar o contrato, devendo, antes do ajuste, juntar os documentos, devidamente atualizados, de regularidade fiscal e trabalhista da empresa a ser contratada que se encontrarem com seu prazo de vigência expirado.

=====
JOSÉ ROBERTO SANTOS WANDERLEY
Gerente de Documentação e Publicação de Atos Governamentais

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 20.2.0439.1

CONTRATANTE: O ESTADO DE ALAGOAS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 12.200.176/0001-76, com sede no Palácio República dos Palmares, Rua Cincinato Pinto, s/n, Centro, Maceió, Alagoas, CEP: 57020-050, neste ato representado por seu Governador, Sr. José Renan Vasconcelos Calheiros Filho, inscrito no CPF sob o nº 710.147.721-68.

CONTRATADA: O BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL, empresa pública federal, com sede em Brasília, Distrito Federal, e serviços na Av. República do Chile, 100, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 33.657.248/0001-89, neste ato representado, na forma do seu Estatuto Social, pelos Srs. Pedro Bruno Barros de Souza, inscrito no CPF sob o nº 069.734.746-08, e Fábio Almeida Abrahão, inscrito no CPF sob o nº 082.343.597-03.

OBJETO: prestação de serviços técnicos de apoio, avaliação, estruturação e implementação da desestatização consistente em Parceria Público-Privada destinada à delegação à iniciativa privada da construção, gestão, operação, conservação e manutenção de até 67 (sessenta e sete) Unidades Educacionais de educação infantil para crianças de 0 a 3 anos no âmbito da Região Metropolitana de Maceió.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº E:01700.0000003355/2020

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/1993; Lei Estadual nº 8.232/2020.

VIGÊNCIA: 36 (trinta e seis) meses a contar da data de publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado.

DATA DA ASSINATURA: 18 de dezembro de 2020.

Gabinete Civil

SECRETÁRIO EXECUTIVO DE GESTÃO INTERNA DO GABINETE CIVIL, FELIPE CORDEIRO, EM DATA DE 22 DE DEZEMBRO DE 2020, DESPACHOU OS SEGUINTE PROCESSOS:

PROC.1800-5262/14, de JOSÉ RIBEIRO AZEVEDO = DESPACHO SEINº 5455872 = Tendo em vista a divergência de informações presente nos autos, e especialmente levando em consideração que o servidor encontra-se enquadrado na carreira de nível superior pela Secretaria de Estado do Planejamento, Gestão e Patrimônio - SEPLAG, quer seja, a Lei Estadual nº 6.253, de 20 de julho de 2001, sendo que, seu cargo possui enquadramento na Lei Estadual nº 6.252, de 20 de julho de 2001, conforme informação presente em

despacho da ALAGOAS PREVIDÊNCIA, retornem os autos à SUBUNIDADE PREVIDENCIÁRIA a fim de que informe qual a lei estadual que deve ser mencionada no ato de aposentadoria do servidor, a fim de se evitar equívocos na elaboração do decreto governamental. Após, retornem para superior consideração.

PROC.E:1101-3237/20, da ALE = DESPACHO SEI N° 5426603 = Remetam-se os autos simultaneamente à Secretaria de Estado da Saúde – SESAU para análise e manifestação do Projeto de Lei n° 238/2016, de iniciativa da Deputada Estadual Jó Pereira fornecendo-lhe cópia do interior teor deste, em até 48h (quarenta e oito horas), tendo em vista o prazo para veto ou sanção governamental previsto no § 1º do art. 89 da Constituição Estadual. À Procuradoria Geral do Estado – PGE para pronunciamento sobre a proposta de que trata este processo, em razão do disposto no art. 152, II, da Constituição Estadual, bem como no art. 4º, III, da Lei Complementar Estadual n° 07, de 18 de julho de 1991. Após, retornem para superior consideração governamental, atentando que o prazo para sanção ou veto encerrar-se-á em 12 de janeiro de 2021, tendo em vista o recebimento do Projeto de Lei em 16 de dezembro de 2020.

PROC.E:1101-3244/20, da ALE = DESPACHO SEI N° 5439432 = Remetam-se os autos simultaneamente à Secretaria de Estado do Planejamento, Gestão e Patrimônio – SEPLAG e ao Departamento de Estradas de Rodagem DER/AL para análise e manifestação do Projeto de Lei n° 379/2020, de iniciativa da Deputada Estadual Cibele Moura, fornecendo-lhe cópia do interior teor deste, em até 48h (quarenta e oito horas), tendo em vista o prazo para veto ou sanção governamental previsto no § 1º do art. 89 da Constituição Estadual. À Procuradoria Geral do Estado – PGE para pronunciamento sobre a proposta de que trata este processo, em razão do disposto no art. 152, II, da Constituição Estadual, bem como no art. 4º, III, da Lei Complementar Estadual n° 07, de 18 de julho de 1991. Após, retornem para superior consideração governamental, atentando que o prazo para sanção ou veto encerrar-se-á em 12 de janeiro de 2021, tendo em vista o recebimento do Projeto de Lei em 16 de dezembro de 2020.

PROC.E:1206-24209/19, do TJ/AL = DESPACHO SEI N° 5418007 = Considerando o disposto no Despacho PGE PJ 5151117 e no Despacho PGE COOPJ 5160460, aprovado pelo Despacho PGE/GAB n° 3890/2020, de doc. 5167177, no sentido de dar cumprimento à decisão judicial que determinou a promoção do interessado ao posto de Major, a contar da data da sentença, publicada em 12 de março de 2018, e tendo em vista que este foi transferido para a Reserva Remunerada, na graduação de Subtenente, por meio do Decreto Estadual n° 19.473, de 13 de abril de 2012, publicado no Diário Oficial do Estado de 16 de abril de 2012, retornem os autos à Procuradoria Geral do Estado - PGE para análise e manifestação acerca da eventual necessidade de retificação do Decreto que transferiu o militar para a Reserva, de forma a se evitar equívocos na confecção do ato Governamental.

PROC.E:1101-2868/20, de GC = DESPACHO SEI N° 5418593 = Considerando as justificativas que embasam o pedido contido na solicitação inicial, bem como os documentos que atestam a efetiva prestação dos serviços, inclusive

quanto à existência de dotação orçamentária para custear a despesa, e tendo em vista o Despacho do Núcleo Especial da Procuradoria junto ao Gabinete Civil, doc. 5417898, e com fundamento na Portaria GC n° 177, de 13 de maio de 2019, autorizo o pagamento da empresa CASA VOVÓ JULIA LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o n° 10.855.158/0001-05, relativo à prestação de serviço de buffet, relativo aos serviços de eventos, em decorrência do Contrato n° 03/2020, de que trata o Processo Administrativo n° E:01101.0000002868/2020. Publique-se. Após, remetam-se os autos à Superintendência Administrativa do Gabinete Civil para, antes da realização do pagamento, juntar os documentos de regularidade fiscal e trabalhista da contratada, devidamente atualizados, e adotar os procedimentos de estilo.

PROC.E:1101-3242/20, da ALE = DESPACHO SEI N° 5459092 = Remetam-se os autos simultaneamente à Secretaria de Estado da Educação – SEDUC para análise e manifestação do Projeto de Lei n° 14/2019, de iniciativa da Deputada Estadual Fátima Canuto, fornecendo-lhe cópia do interior teor deste, em até 48h (quarenta e oito horas), tendo em vista o prazo para veto ou sanção governamental previsto no § 1º do art. 89 da Constituição Estadual. À Procuradoria Geral do Estado – PGE para pronunciamento sobre a proposta de que trata este processo, em razão do disposto no art. 152, II, da Constituição Estadual, bem como no art. 4º, III, da Lei Complementar Estadual n° 07, de 18 de julho de 1991. Após, retornem para superior consideração governamental, atentando que o prazo para sanção ou veto encerrar-se-á em 12 de janeiro de 2021, tendo em vista o recebimento do Projeto de Lei em 16 de dezembro de 2020.

PROC.E:3300-1093/20, da SEINFRA = DESPACHO SEI N° 5457915 = Retornem os autos à Secretaria de Estado da Infraestrutura – SEINFRA para atendimento das condicionantes dispostas no Parecer PGE/ASS n° 171/2020, aprovado pelo Despacho PGE/GAB n° 3165/2020, docs. 4606009 e 4606920, ambos da Procuradoria Geral do Estado – PGE. Após, retornem para superior consideração governamental.

PROC.E:1101-3243/20, da ALE = DESPACHO SEI N° 5459024 = Remetam-se os autos simultaneamente à Secretaria de Estado do Planejamento, Gestão e Patrimônio – SEPLAG e ao Departamento de Estradas de Rodagem DER/AL para análise e manifestação do Projeto de Lei n° 384/2020, de iniciativa do Deputado Estadual Antônio Albuquerque, fornecendo-lhe cópia do interior teor deste, em até 48h (quarenta e oito horas), tendo em vista o prazo para veto ou sanção governamental previsto no § 1º do art. 89 da Constituição Estadual. À Procuradoria Geral do Estado – PGE para pronunciamento sobre a proposta de que trata este processo, em razão do disposto no art. 152, II, da Constituição Estadual, bem como no art. 4º, III, da Lei Complementar Estadual n° 07, de 18 de julho de 1991. Após, retornem para superior consideração governamental, atentando que o prazo para sanção ou veto encerrar-se-á em 12 de janeiro de 2021, tendo em vista o recebimento do Projeto de Lei em 16 de dezembro de 2020.

PROC.E:1101-3241/20, da ALE = DESPACHO SEI N° 5458914 = Remetam-se os autos simultaneamente à Secretaria de Estado da Educação – SEDUC e à Secretaria de Estado da Segurança Pública – SSP para análise e manifestação

do Projeto de Lei nº 420/2017, de iniciativa da Deputada Estadual Jó Pereira, fornecendo-lhe cópia do interior teor deste, em até 48h (quarenta e oito horas), tendo em vista o prazo para veto ou sanção governamental previsto no § 1º do art. 89 da Constituição Estadual. À Procuradoria Geral do Estado – PGE para pronunciamento sobre a proposta de que trata este processo, em razão do disposto no art. 152, II, da Constituição Estadual, bem como no art. 4º, III, da Lei Complementar Estadual nº 07, de 18 de julho de 1991. Após, retornem para superior consideração governamental, atentando que o prazo para sanção ou veto encerrar-se-á em 12 de janeiro de 2021, tendo em vista o recebimento do Projeto de Lei em 16 de dezembro de 2020.

PROC.E:1101-3239/20, da ALE = DESPACHO SEI Nº 5457405 = Remetam-se os autos simultaneamente à Secretaria de Estado do Planejamento, Gestão e Patrimônio – SEPLAG e à Secretaria de Estado da Fazenda – SEFAZ para análise e manifestação do Projeto de Lei nº 403/2020, de iniciativa do Poder Executivo, fornecendo-lhe cópia do interior teor deste, em até 48h (quarenta e oito horas), tendo em vista o prazo para veto ou sanção governamental previsto no § 1º do art. 89 da Constituição Estadual. À Procuradoria Geral do Estado – PGE para pronunciamento sobre a proposta de que trata este processo, em razão do disposto no art. 152, II, da Constituição Estadual, bem como no art. 4º, III, da Lei Complementar Estadual nº 07, de 18 de julho de 1991. Após, retornem para superior consideração governamental, atentando que o prazo para sanção ou veto encerrar-se-á em 12 de janeiro de 2021, tendo em vista o recebimento do Projeto de Lei em 16 de dezembro de 2020.

PROC.E:1101-3240/20, da ALE = DESPACHO SEI Nº 5439987 = Remetam-se os autos simultaneamente à Secretaria de Estado da Educação – SEDUC para análise e manifestação do Projeto de Lei nº 432/2017, de iniciativa da Deputada Estadual Jó Pereira, fornecendo-lhe cópia do interior teor deste, em até 48h (quarenta e oito horas), tendo em vista o prazo para veto ou sanção governamental previsto no § 1º do art. 89 da Constituição Estadual. À Procuradoria Geral do Estado – PGE para pronunciamento sobre a proposta de que trata este processo, em razão do disposto no art. 152, II, da Constituição Estadual, bem como no art. 4º, III, da

Lei Complementar Estadual nº 07, de 18 de julho de 1991. Após, retornem para superior consideração governamental, atentando que o prazo para sanção ou veto encerrar-se-á em 12 de janeiro de 2021, tendo em vista o recebimento do Projeto de Lei em 16 de dezembro de 2020.

PROC.E:1101-3247/20, da ALE = DESPACHO SEI Nº 5439858 = Remetam-se os autos simultaneamente à Secretaria de Estado da Cultura – SECULT para análise e manifestação do Projeto de Lei nº 383/2020, de iniciativa do Deputado Estadual Bruno Toledo, fornecendo-lhe cópia do interior teor deste, em até 48h (quarenta e oito horas), tendo em vista o prazo para veto ou sanção governamental previsto no § 1º do art. 89 da Constituição Estadual. À Procuradoria Geral do Estado – PGE para pronunciamento sobre a proposta de que trata este processo, em razão do disposto no art. 152, II, da Constituição Estadual, bem como no art. 4º, III, da Lei Complementar Estadual nº 07, de 18 de julho de 1991. Após, retornem para superior consideração governamental, atentando que o prazo para sanção ou veto encerrar-se-á em 12 de janeiro de 2021, tendo em vista o recebimento do Projeto de Lei em 16 de dezembro de 2020.

PROC.E:1101-3245/20, da ALE = DESPACHO SEI Nº 5439602 = Remetam-se os autos simultaneamente à Secretaria de Estado da Saúde – SESAU para análise e manifestação do Projeto de Lei nº 328/2016, de iniciativa da Deputada Estadual Jó Pereira, fornecendo-lhe cópia do interior teor deste, em até 48h (quarenta e oito horas), tendo em vista o prazo para veto ou sanção governamental previsto no § 1º do art. 89 da Constituição Estadual. À Procuradoria Geral do Estado – PGE para pronunciamento sobre a proposta de que trata este processo, em razão do disposto no art. 152, II, da Constituição Estadual, bem como no art. 4º, III, da Lei Complementar Estadual nº 07, de 18 de julho de 1991. Após, retornem para superior consideração governamental, atentando que o prazo para sanção ou veto encerrar-se-á em 12 de janeiro de 2021, tendo em vista o recebimento do Projeto de Lei em 16 de dezembro de 2020.

=====

JOSÉ ROBERTO SANTOS WANDERLEY
Gerente de Documentação e Publicação de Atos Governamentais





Eventos Funcionais

ATOS E DESPACHOS DO GOVERNADOR

DECRETO N° 72.440, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2020.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas RESOLVE conceder exoneração a JOSÉ RILDO DOS SANTOS LIMA, CPF n.º 410.756.684-68, do cargo, de provimento em comissão, de Assessor Técnico, Nível AST-3, do Quadro de Lotação Genérica da Secretaria de Estado do Planejamento, Gestão e Patrimônio, do Serviço Civil do Poder Executivo.

PALÁCIO REPÚBLICA DOS PALMARES, em Maceió, 22 de dezembro de 2020, 204º da Emancipação Política e 132º da República.

JOSÉ RENAN VASCONCELOS CALHEIROS FILHO
Governador

DECRETO N° 72.441, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2020.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XIV do art. 107 da Constituição Estadual, RESOLVE nomear ARIANA DE FÁTIMA ARAÚJO CAMILO, CPF n.º 134.341.684-19, para exercer o cargo, de provimento em comissão, de Assessor Técnico, Nível AST-3, do Quadro de Lotação Genérica da Secretaria de Estado do Planejamento, Gestão e Patrimônio, do Serviço Civil do Poder Executivo, vago em decorrência da exoneração de José Rildo dos Santos Lima.

PALÁCIO REPÚBLICA DOS PALMARES, em Maceió, 22 de dezembro de 2020, 204º da Emancipação Política e 132º da República.

JOSÉ RENAN VASCONCELOS CALHEIROS FILHO
Governador

DECRETO N° 72.442, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2020.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta no Processo n° E:1500-21243/2020, RESOLVE conceder exoneração a DAVI FALCÃO BASTOS BELEZA, CPF n.º 091.329.824-70, do

cargo, de provimento em comissão, de Assessor Especial, Nível ASE-3, da Secretaria de Estado da Fazenda, do Serviço Civil do Poder Executivo.

PALÁCIO REPÚBLICA DOS PALMARES, em Maceió, 22 de dezembro de 2020, 204º da Emancipação Política e 132º da República.

JOSÉ RENAN VASCONCELOS CALHEIROS FILHO
Governador

DECRETO N° 72.443, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2020.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XIV do art. 107 da Constituição Estadual, e tendo em vista o que consta no Processo n° E:1500-21243/2020, RESOLVE nomear JEANE MARIA RAMOS DE LIMA, CPF n.º 074.325.724-37, para exercer o cargo, de provimento em comissão, de Assessor Especial, Nível ASE-3, da Secretaria de Estado da Fazenda, do Serviço Civil do Poder Executivo, vago em decorrência da exoneração, de Davi Falcão Bastos Beleza.

PALÁCIO REPÚBLICA DOS PALMARES, em Maceió, 22 de dezembro de 2020, 204º da Emancipação Política e 132º da República.

JOSÉ RENAN VASCONCELOS CALHEIROS FILHO
Governador

DECRETO N° 72.444, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2020.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta no Processo n° E:1500-21243/2020, RESOLVE conceder exoneração a JEANE MARIA RAMOS DE LIMA, CPF n° 074.325.724-37, do cargo, de provimento em comissão, de Assessor Técnico, Nível AST-1, da Secretaria de Estado da Fazenda, do Serviço Civil do Poder Executivo.

PALÁCIO REPÚBLICA DOS PALMARES, em Maceió, 22 de dezembro de 2020, 204º da Emancipação Política e 132º da República.

JOSÉ RENAN VASCONCELOS CALHEIROS FILHO
Governador

DECRETO N° 72.445, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2020.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XIV do art. 107 da Constituição Estadual, e tendo em vista o que consta no Processo n° E:1500-21243/2020, RESOLVE nomear DÉBORA MARIA DO CARMO CARVALHO ALVES, CPF n° 063.591.014-40, para exercer o cargo, de provimento em comissão, de Assessor Técnico, Nível AST-1, da Secretaria de Estado da Fazenda, do Serviço Civil do Poder Executivo, vago em decorrência da exoneração, de Jeane Maria Ramos de Lima.

PALÁCIO REPÚBLICA DOS PALMARES, em Maceió, 22 de dezembro de 2020, 204° da Emancipação Política e 132° da República.

JOSÉ RENAN VASCONCELOS CALHEIROS FILHO
Governador

DECRETO N° 72.446, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2020.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XIV do art. 107 da Constituição Estadual, RESOLVE nomear ANTONIO CARLOS DE MEDEIROS SOUZA, CPF n° 055.087.394-59, para exercer o cargo, de provimento em comissão, de Assessor de Controle de Qualidade, Nível AGC, do Gabinete do Governador, do Serviço Civil do Poder Executivo.

PALÁCIO REPÚBLICA DOS PALMARES, em Maceió, 22 de dezembro de 2020, 204° da Emancipação Política e 132° da República.

JOSÉ RENAN VASCONCELOS CALHEIROS FILHO
Governador

DECRETO N° 72.447, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2020.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XIV do art. 107 da Constituição Estadual, RESOLVE nomear ALINE DA SILVA SAMPAIO, CPF n° 077.101.674-38, para exercer o cargo, de provimento em comissão, de Assessor de Monitoramento Setorial, Nível AGC, do Gabinete do Governador, do Serviço Civil do Poder Executivo.

PALÁCIO REPÚBLICA DOS PALMARES, em Maceió, 22 de dezembro de 2020, 204° da Emancipação Política e 132° da República.

JOSÉ RENAN VASCONCELOS CALHEIROS FILHO
Governador

DECRETO N° 72.448, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2020.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XIV do art. 107 da Constituição Estadual, RESOLVE nomear SELEFE

GOMES DA SILVA NETA, CPF n° 112.029.764-84, para exercer o cargo, de provimento em comissão, de Assessor de Monitoramento Setorial, Nível AGC, do Gabinete do Governador, do Serviço Civil do Poder Executivo.

PALÁCIO REPÚBLICA DOS PALMARES, em Maceió, 22 de dezembro de 2020, 204° da Emancipação Política e 132° da República.

JOSÉ RENAN VASCONCELOS CALHEIROS FILHO
Governador

DECRETO N° 72.449, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2020.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso da atribuição que lhe confere o inciso XVI do art. 107 da Constituição Estadual, tendo em vista o disposto no art. 51 da Lei Complementar Estadual n° 7, de 18 de julho de 1991 – LEI ORGÂNICA DA ADVOCACIA GERAL DO ESTADO DE ALAGOAS, o que mais consta do Processo Administrativo n° E:01204.0000004073/2020,

Considerando a Resolução CSPGE n° 10/2020, de 29 de outubro de 2020, publicada no Diário Oficial do Estado de Alagoas em 26 de novembro de 2020, do Conselho Superior da Procuradoria Geral do Estado – CSPGE,

DECRETA:

Art. 1° Fica promovido, pelo critério de ANTIGUIDADE, o servidor JOSÉ ALBERTO MOREIRA CASADO, Procurador de Estado, da 3ª para a 4ª Classe da Carreira de Procurador de Estado.

Art. 2° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO REPÚBLICA DOS PALMARES, em Maceió, 22 de dezembro de 2020, 204° da Emancipação Política e 132° da República.

JOSÉ RENAN VASCONCELOS CALHEIROS FILHO
Governador

DECRETO N° 72.450, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2020.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso da atribuição que lhe confere o inciso XVI do art. 107 da Constituição Estadual, tendo em vista o disposto no art. 51 da Lei Complementar Estadual n° 7, de 18 de julho de 1991 – LEI ORGÂNICA DA ADVOCACIA GERAL DO ESTADO DE ALAGOAS, o que mais consta do Processo Administrativo n° E:01204.0000004073/2020,

Considerando a Resolução CSPGE n° 10/2020, de 29 de outubro de 2020, publicada no Diário Oficial do Estado de Alagoas em 26 de novembro de 2020, do Conselho Superior da Procuradoria Geral do Estado – CSPGE,

DECRETA:

Art. 1º Fica promovido, pelo critério de ANTIGUIDADE, o servidor CARLOS ANTÔNIO DE SOUZA FRANÇA, Procurador de Estado, da 3ª para a 4ª Classe da Carreira de Procurador de Estado.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO REPÚBLICA DOS PALMARES, em Maceió, 22 de dezembro de 2020, 204º da Emancipação Política e 132º da República.

JOSÉ RENAN VASCONCELOS CALHEIROS FILHO
Governador

DECRETO N° 72.451, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2020.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso da atribuição que lhe confere o inciso XVI do art. 107 da Constituição Estadual, tendo em vista o disposto no art. 51 da Lei Complementar Estadual n° 7, de 18 de julho de 1991 – LEI ORGÂNICA DA ADVOCACIA GERAL DO ESTADO DE ALAGOAS, o que mais consta do Processo Administrativo n° E:01204.0000004073/2020,

Considerando a Resolução CSPGE n° 10/2020, de 29 de outubro de 2020, publicada no Diário Oficial do Estado de Alagoas em 26 de novembro de 2020, do Conselho Superior da Procuradoria Geral do Estado – CSPGE,

DECRETA:

Art. 1º Fica promovida, pelo critério de ANTIGUIDADE, a servidora RITA DE CÁSSIA COUTINHO TOLEDO, Procurador de Estado, da 2ª para a 3ª Classe da Carreira de Procurador de Estado.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO REPÚBLICA DOS PALMARES, em Maceió, 22 de dezembro de 2020, 204º da Emancipação Política e 132º da República.

JOSÉ RENAN VASCONCELOS CALHEIROS FILHO
Governador

DECRETO N° 72.452, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2020.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso da atribuição que lhe confere o inciso XVI do art. 107 da Constituição Estadual, tendo em vista o disposto no art. 51 da Lei Complementar Estadual n° 7, de 18 de julho de 1991 – LEI ORGÂNICA DA ADVOCACIA GERAL DO ESTADO DE ALAGOAS, o que mais consta do Processo Administrativo n° E:01204.0000004073/2020,

Considerando a Resolução CSPGE n° 10/2020, de 29 de outubro de 2020, publicada no Diário Oficial do Estado de Alagoas em 26 de novembro de 2020, do Conselho Superior da Procuradoria Geral do Estado – CSPGE,

DECRETA:

Art. 1º Fica promovido, pelo critério de ANTIGUIDADE, o servidor ALEXANDRE OLIVEIRA LAMENHA LINS, Procurador de Estado, da 2ª para a 3ª Classe da Carreira de Procurador de Estado.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO REPÚBLICA DOS PALMARES, em Maceió, 22 de dezembro de 2020, 204º da Emancipação Política e 132º da República.

JOSÉ RENAN VASCONCELOS CALHEIROS FILHO
Governador

DECRETO N° 72.453, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2020.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso da atribuição que lhe confere o inciso XVI do art. 107 da Constituição Estadual, tendo em vista o disposto no art. 51 da Lei Complementar Estadual n° 7, de 18 de julho de 1991 – LEI ORGÂNICA DA ADVOCACIA GERAL DO ESTADO DE ALAGOAS, o que mais consta do Processo Administrativo n° E:01204.0000004073/2020,

Considerando a Resolução CSPGE n° 10/2020, de 29 de outubro de 2020, publicada no Diário Oficial do Estado de Alagoas em 26 de novembro de 2020, do Conselho Superior da Procuradoria Geral do Estado – CSPGE,

DECRETA:

Art. 1º Fica promovido, pelo critério de ANTIGUIDADE, o servidor CARLOS GUIMARÃES TRINDADE NETO, Procurador de Estado, da 1ª para a 2ª Classe da Carreira de Procurador de Estado.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO REPÚBLICA DOS PALMARES, em Maceió, 22 de dezembro de 2020, 204º da Emancipação Política e 132º da República.

JOSÉ RENAN VASCONCELOS CALHEIROS FILHO
Governador

DECRETO N° 72.454, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2020.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso da atribuição que lhe confere o inciso XVI do art. 107 da Constituição Estadual, tendo em vista o disposto no art. 51 da Lei Complementar Estadual n° 7, de 18 de julho de 1991 – LEI ORGÂNICA DA ADVOCACIA GERAL DO ESTADO DE ALAGOAS, o que mais consta do Processo Administrativo n° E:01204.0000004073/2020,

Considerando a Resolução CSPGE n° 10/2020, de 29 de outubro de 2020, publicada no Diário Oficial do Estado de Alagoas em 26 de novembro de 2020, do Conselho Superior da Procuradoria Geral do Estado – CSPGE,

DECRETA:

Art. 1º Fica promovido, pelo critério de ANTIGUIDADE, o servidor GUILHERME FALCÃO LOPES, Procurador de Estado, da 1ª para a 2ª Classe da Carreira de Procurador de Estado.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO REPÚBLICA DOS PALMARES, em Maceió, 22 de dezembro de 2020, 204º da Emancipação Política e 132º da República.

JOSÉ RENAN VASCONCELOS CALHEIROS FILHO
Governador

DECRETO Nº 72.455, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2020.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, considerando o que estabelece o art. 96 da Lei Estadual nº 5.247, de 26 de julho de 1991, com a redação que lhe foi dada pela Lei Estadual nº 5.700, de 16 de junho de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº E:01101.0000003129/2019, RESOLVE ceder o servidor DIEGO DE MELO CARVALHO, CPF nº 010.027.171-59, ocupante do cargo de provimento efetivo de Agente de Polícia, matrícula nº 214-3, lotado na Polícia Civil de Alagoas – PC/AL, ao Governo do Estado de Sergipe, sem ônus para o órgão de origem, até o final do atual período administrativo governamental, devendo o órgão cessionário reter, recolher e repassar as contribuições previdenciárias ao AL PREVIDÊNCIA, nos termos do que dispõe os arts. 31 e 32 da Orientação Normativa SPS nº 02/2009, do Ministério da Previdência Social.

PALÁCIO REPÚBLICA DOS PALMARES, em Maceió, 22 de dezembro de 2020, 204º da Emancipação Política e 132º da República.

JOSÉ RENAN VASCONCELOS CALHEIROS FILHO
Governador

DECRETO Nº 72.456, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2020.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso da atribuição que lhe confere o inciso XVI do art. 107 da Constituição Estadual, tendo em vista o contido no Parecer PGE/PA/SUBPREV – 1024/2020, aprovado pelo Despacho Jurídico PGE/PA/SUB-CD-1134/2020, ambos da Procuradoria Geral do Estado, e o que mais consta do Processo Administrativo nº 01800.00000222/2014,

DECRETA:

Art. 1º Fica concedida aposentadoria voluntária à servidora MARIA FREIRE BEZERRA, inscrita no CPF/MF sob o nº 273.828.934-72, ocupante do cargo de Professor,

Especialização, Nível II, Classe “C”, matrícula nº 824693-9, integrante da Carreira do Magistério Público Estadual, instituída pela Lei Estadual nº 6.197, de 26 de setembro de 2000, com proventos integrais e paridade, calculados sobre a jornada de trabalho de 20h (vinte horas) semanais, nos termos do art. 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, da Carta Magna, c/c o art. 2º da Emenda Constitucional nº 47, de 5 de julho de 2005, e da Lei Estadual nº 6.196, de 26 de setembro de 2000 – ESTATUTO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, observando-se o sistema remuneratório sob a forma de subsídio.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO REPÚBLICA DOS PALMARES, em Maceió, 22 de dezembro de 2020, 204º da Emancipação Política e 132º da República.

JOSÉ RENAN VASCONCELOS CALHEIROS FILHO
Governador

DECRETO Nº 72.457, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2020.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso da atribuição que lhe confere o inciso XVI do art. 107 da Constituição Estadual, tendo em vista o contido no Parecer PGE/PA/SUBPREV – 1531/2020, aprovado pelo Despacho Jurídico PGE/PA/SUB-CD-1599/2020, ambos da Procuradoria Geral do Estado, e o que mais consta do Processo Administrativo nº E:02000.0000007525/2019,

DECRETA:

Art. 1º Fica concedida aposentadoria voluntária à servidora ÉRICA CRISTINA MORAIS MEDEIROS, inscrita no CPF/MF sob o nº 550.749.104-63, ocupante do cargo de Médico, matrícula nº 58924-1, Classe “B”, integrante da Carreira de Médico, do Serviço Civil do Poder Executivo, instituída pela Lei Estadual nº 6.730, de 4 de abril de 2006, com proventos integrais e paridade, calculados sobre a jornada de trabalho de 40h (quarenta horas) semanais, nos termos do art. 3º da Emenda Constitucional nº 47, de 5 de julho de 2005, observando-se o sistema remuneratório sob a forma de subsídio.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO REPÚBLICA DOS PALMARES, em Maceió, 22 de dezembro de 2020, 204º da Emancipação Política e 132º da República.

JOSÉ RENAN VASCONCELOS CALHEIROS FILHO
Governador

DECRETO Nº 72.458, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2020.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso da atribuição que lhe confere o inciso XVI do art. 107 da Constituição Estadual, tendo em vista o contido no

Parecer PGE/PA/SUBPREV - 1140/2020, aprovado pelo Despacho Jurídico PGE/PA/SUB-CD- 1213/2020, ambos da Procuradoria Geral do Estado, e o que mais consta do Processo Administrativo nº 01800.00007998/2017,

DECRETA:

Art. 1º Fica concedida aposentadoria voluntária à servidora ALDJANE CRISOSTOMO DE SOUZA, inscrita no CPF/MF sob o nº 483.684.824-53, ocupante do cargo de Professor, Licenciatura Plena, Nível I, Classe “D”, matrícula nº 46851-7, integrante da Carreira do Magistério Público Estadual, instituída pela Lei Estadual nº 6.197, de 26 de setembro de 2000, com proventos integrais e paridade, calculados sobre a jornada de trabalho de 40h (quarenta horas) semanais, nos termos do art. 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, de acordo com o art. 40, § 5º, da Carta Magna, c/c o art. 2º da Emenda Constitucional nº 47, de 5 de julho de 2005, e da Lei Estadual nº 6.196, de 26 de setembro de 2000 – ESTATUTO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, observando-se o sistema remuneratório sob a forma de subsídio.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO REPÚBLICA DOS PALMARES, em Maceió, 22 de dezembro de 2020, 204º da Emancipação Política e 132º da República.

JOSÉ RENAN VASCONCELOS CALHEIROS FILHO
Governador

DECRETO Nº 72.459, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2020.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso da atribuição que lhe confere o inciso XVI do art. 107 da Constituição Estadual, tendo em vista o contido no Parecer PGE/PA/SUBPREV – 1048/2020, aprovado pelo Despacho Jurídico PGE/PA/SUB-CD-1103/2020, ambos da Procuradoria Geral do Estado, e o que mais consta do Processo Administrativo nº 20105.00000825/2016,

DECRETA:

Art. 1º Fica concedida aposentadoria voluntária ao servidor JOSÉ AUGUSTO DE ARAUJO SANTOS, inscrito no CPF/MF sob o nº 347.687.774-49, ocupante do cargo de Agente de Polícia, Classe “E”, Nível IV, matrícula nº 66012-4, integrante da Parte Especial da Carreira de Agente de Polícia, instituída pela Lei Estadual nº 6.276, de 11 de outubro de 2001, com proventos integrais e sem paridade, calculados sobre a jornada de trabalho de 40h (quarenta horas) semanais, nos termos do art. 40, § 4º, II, da Constituição Federal, com a redação dada pelas Emendas Constitucionais nº 41, de 19 de dezembro de 2003, e nº 47, de 5 de julho de 2005, c/c a Lei Complementar Federal nº 51, de 20 de dezembro de 1985, alterada pela Lei Complementar Federal nº 144, de 15 de maio de 2014, e com

a Lei Complementar Estadual nº 28, de 10 de setembro de 2010, observando-se o sistema remuneratório sob a forma de subsídio.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO REPÚBLICA DOS PALMARES, em Maceió, 22 de dezembro de 2020, 204º da Emancipação Política e 132º da República.

JOSÉ RENAN VASCONCELOS CALHEIROS FILHO
Governador

DECRETO Nº 72.460, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2020.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso da atribuição que lhe confere o inciso XVI do art. 107 da Constituição Estadual, tendo em vista o contido no Parecer PGE/PA/SUBPREV - 577/2020, aprovado pelo Despacho Jurídico PGE/PA/SUB-CD-600/2020, ambos da Procuradoria Geral do Estado, e o que mais consta do Processo Administrativo nº E:01700.0000009635/2019,

DECRETA:

Art. 1º Fica concedida aposentadoria voluntária ao servidor ALISSON CARDOSO DA SILVA, inscrito no CPF/MF sob o nº 331.999.904-44, ocupante do cargo de Agente Administrativo, Classe “C”, matrícula nº 10475-2, integrante da Carreira dos Profissionais de Nível Médio, instituída pela Lei Estadual nº 6.252, de 20 de julho de 2001, com proventos integrais e paridade, calculados sobre a jornada de trabalho de 30h (trinta horas) semanais, nos termos do art. 3º da Emenda Constitucional nº 47, de 5 de julho de 2005, observando-se o sistema remuneratório sob a forma de subsídio.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO REPÚBLICA DOS PALMARES, em Maceió, 22 de dezembro de 2020, 204º da Emancipação Política e 132º da República.

JOSÉ RENAN VASCONCELOS CALHEIROS FILHO
Governador

DECRETO Nº 72.461, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2020.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso da atribuição que lhe confere o inciso XVI do art. 107 da Constituição Estadual, tendo em vista o contido no Parecer PGE/PA/SUBPREV - 1523/2020, aprovado pelo Despacho Jurídico PGE/PA/CD-00-3148/2020, ambos da Procuradoria Geral do Estado, e o que mais consta do Processo Administrativo nº E:01206.0000019133/2019,

DECRETA:

Art. 1º Fica transferido para a Reserva Remunerada o Subtenente PM ANDRÉ JOSÉ DOS SANTOS, inscrito no CPF/MF sob o nº 412.893.404-63, matrícula nº 5526-3, nos

termos do art. 49, II, da Lei Estadual n° 5.346, de 26 de maio de 1992, c/c o art. 17, §§ 3° e 4°, da Lei Estadual n° 6.514, de 23 de setembro de 2004, com proventos integrais, calculados sobre sua graduação atual, Nível II, conforme o art. 3° da Lei Estadual n° 7.580, de 7 de fevereiro de 2014, observando-se o sistema remuneratório sob a forma de subsídio.

Art. 2° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO REPÚBLICA DOS PALMARES, em Maceió, 22 de dezembro de 2020, 204° da Emancipação Política e 132° da República.

JOSÉ RENAN VASCONCELOS CALHEIROS FILHO
Governador

DECRETO N° 72.462, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2020.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso da atribuição que lhe confere o inciso XVI do art. 107 da Constituição Estadual, tendo em vista o contido no Parecer PGE/PA/SUBPREV – 1185/2020, aprovado pelo Despacho Jurídico PGE/PA/ CD-00– 2708/2020, ambos da Procuradoria Geral do Estado, e o que mais consta do Processo Administrativo n° E:01206.0000020618/2019,

DECRETA:

Art. 1° Fica transferido para a Reserva Remunerada o 1° Sargento PM JOSÉ RENATO DOS SANTOS FILHO, inscrito no CPF/MF sob o n° 483.849.684-20, matrícula n° 8411-5, nos termos do art. 49, II, da Lei Estadual n° 5.346, de 26 de maio de 1992, c/c o art. 17, §§ 3° e 4°, da Lei Estadual n° 6.514, de 23 de setembro de 2004, com proventos integrais, calculados sobre sua graduação atual, Nível II, conforme o art. 3° da Lei Estadual n° 7.580, de 7 de fevereiro de 2014, observando-se o sistema remuneratório sob a forma de subsídio.

Art. 2° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO REPÚBLICA DOS PALMARES, em Maceió, 22 de dezembro de 2020, 204° da Emancipação Política e 132° da República.

JOSÉ RENAN VASCONCELOS CALHEIROS FILHO
Governador

DECRETO N° 72.463, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2020.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso da atribuição que lhe confere o inciso XVI do art. 107 da Constituição Estadual, tendo em vista o contido no Processo Administrativo n° 01700.00004372/2017,

DECRETA:

Art. 1° Fica retificado o Decreto Estadual n° 68.729, de 18 de dezembro de 2019, publicado no Diário Oficial do Estado em 19 de dezembro de 2019, que concedeu aposentadoria, por invalidez, ao servidor ALDIR JOSÉ DE ASSIS, inscrito

no CPF/MF sob o n° 228.77.414-72, ocupante do cargo de Assistente de Administração, Classe “C”, matrícula n° 111298-8, integrante da Carreira dos Profissionais de Nível Médio, instituída pela Lei Estadual n° 6.252, de 20 de julho de 2001, com proventos integrais e paridade, calculados sobre a jornada de trabalho de 30h (trinta horas) semanais, nos termos do art. 40, §1°, I, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional n° 41, de 19 de dezembro de 2003, e art. 6°-A da Emenda Constitucional n° 41, de 19 de dezembro de 2003, incluído pela Emenda Constitucional n° 70, de 29 de março de 2012, observando-se o sistema remuneratório sob a forma de subsídio, para fazê-lo inscrito no CPF sob o n° 228.707.414-72.

Art. 2° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO REPÚBLICA DOS PALMARES, em Maceió, 22 de dezembro de 2020, 204° da Emancipação Política e 132° da República.

JOSÉ RENAN VASCONCELOS CALHEIROS FILHO
Governador

DECRETO N° 72.464, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2020.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso da atribuição que lhe confere o inciso XVI do art. 107 da Constituição Estadual, tendo em vista o contido no Processo Administrativo n° 02000.00020251/2016,

DECRETA:

Art. 1° Fica retificado o Decreto Estadual n° 68.486, de 5 de dezembro de 2019, publicado no Diário Oficial do Estado em 6 de dezembro de 2019, que concedeu aposentadoria voluntária à servidora EDNA SUNAMITA TENÓRIO CAVALCANTE, inscrita no CPF/MF sob o n° 348.326.104-49, ocupante do cargo de Agente Administrativo, Classe “D”, Nível I, matrícula n° 13368-0, integrante da Carreira dos Profissionais de Apoio à Saúde, Quadro de Provisão Temporária, instituída pela Lei Estadual n° 6.964, de 30 de julho de 2008, com proventos integrais e paridade, calculados sobre a jornada de trabalho de 40h (quarenta horas) semanais, nos termos do art. 3° da Emenda Constitucional n° 47, de 5 de julho de 2005, observando-se o sistema remuneratório sob a forma de subsídio, para fazê-lo com o nome de EDNA SUNAMITA TENORIO RIVERA, e sobre a jornada de trabalho de 30h (trinta horas).

Art. 2° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO REPÚBLICA DOS PALMARES, em Maceió, 22 de dezembro de 2020, 204° da Emancipação Política e 132° da República.

JOSÉ RENAN VASCONCELOS CALHEIROS FILHO
Governador

=====

JOSÉ ROBERTO SANTOS WANDERLEY
Gerente de Documentação e Publicação de Atos Governamentais

UMA OBRA-PRIMA DA LITERATURA ESTÁ DE VOLTA

A Imprensa Oficial Graciliano Ramos
anuncia a reimpressão do romance
Ninho de Cobras, a magistral história
inventada por um dos mais celebrados
escritores alagoanos



JÁ NAS
LIVRARIAS



**IMPRESA
OFICIAL**
GRACILIANO RAMOS

WWW.IMPRESAOFICIALAL.COM.BR